



2º Congresso histórico  
de Guimarães

Actas do congresso  
volume 2

A política  
portuguesa e  
as suas relações  
exteriores

Câmara Municipal de Guimarães '96  
Universidade do Minho

**Em que momento se tornou Portugal um País Independente**

Diogo Freitas do Amaral

## **Em que momento se tornou Portugal um País Independente**

### **I. Introdução**

O presente trabalho visa procurar responder, com o possível rigor, a uma questão simultaneamente complexa e muito simples: *qual o momento da independência de Portugal?*

Com efeito, constitui factor de natural curiosidade, tanto para os historiadores como para os leigos que se interessam pela História, e ainda para o cidadão comum amante da sua Pátria, tentar saber, se possível, qual o momento em que ela se tornou independente.

O presente trabalho terá três partes: na primeira far-se-á a exposição das principais opiniões sustentadas até hoje entre os historiadores portugueses (e alguns estrangeiros); na segunda, serão esclarecidas duas importantes questões prévias; e na terceira, será apresentada a nossa própria opinião.

## II As principais opiniões entre os autores

**2.** Pode começar por afirmar-se, sem receio de errar, que não há unanimidade entre os historiadores - portugueses ou estrangeiros - acerca do momento da independência de Portugal. Bem pelo contrário, as opiniões são muitas e muito divergentes sobre o assunto, deixando o leitor comum bastante desorientado.

Vejamos os principais exemplos:

a) O notável jurista e historiador do Direito do séc. XVIII, PASCOAL JOSÉ DE MELO FREIRE, na sua *História do Direito Civil Português* <sup>(1)</sup>, afirma que o Conde D. Henrique “recebeu em dote o condado de Portugal”, esclarecendo logo que “no princípio o condado de Portugal não era independente”, “mas foi-o, finalmente, desde o nascimento de D. Afonso”. E explica que o condado ficou “livre e perpetuamente isento de toda a sujeição” com o nascimento do neto do imperador de Leão, Afonso VI, o nosso D. Afonso Henriques <sup>(2)</sup>.

A independência de Portugal teria ocorrido, portanto, por volta de 1109 <sup>(3)</sup>, sendo o conde D. Henrique o primeiro Chefe de Estado português, embora sem usar o título de Rei;

b) O reputado especialista americano da Hispânia medieval, BERNARD F. REILLY, no seu livro *“The Medieval Spains”* <sup>(4)</sup> entende que, mais ou menos pela mesma data, pouco antes da morte do imperador leonês Afonso VI, os condes portugalenses, D. Henrique e D. Teresa, objectaram vivamente ao projecto de casamento de D. Urraca com Afonso I de Aragão e, por isso, retiraram-se da corte imperial para Coimbra. “Efectivamente - acentua -, nunca mais lá voltaram e a independência de Portugal pode ser considerada como datando dessa altura” <sup>(5)</sup>;

c) O ilustre historiador da Universidade de Coimbra, TORQUATO SOUSA SOARES, na sua conhecida monografia sobre *A formação do Estado português (1096-1179)* <sup>(6)</sup>, é de opinião que a independência portuguesa foi adquirida durante os períodos de governo dos Condes D. Henrique e D. Teresa, no seu conjunto. E escreve a propósito: “Neste tomo, em que nos ocupamos da formação do Estado português, versamos apenas a história dos sucessos políticos no decurso do agitado período em que Portugal adquiriu a sua *personalidade estatal*, sob o governo do conde D. Henrique de Borgonha e de sua mulher a Infanta D. Teresa, filha morganática de Afonso VI, rei de Leão e Castela” <sup>(7)</sup>. E aponta as datas relevantes: “1096 a 1128” <sup>(8)</sup>;

d) Apesar das teses sustentadas pelos três autores citados, a grande maioria das opiniões dos historiadores que se dedicam ao problema que aqui nos interessa situa a independência de Portugal já no tempo de D. Afonso Henriques como chefe do Condado Portucalense. Mas também aqui os pontos de vista são muito variados. Para um grande número de autores, o facto decisivo que marca a independência de Portugal (ou pelo menos o início do

<sup>1</sup> Publicada em latim em 1777 e dedicada a D. Maria I. Usamos a tradução de MIGUEL PINTO DE MENEZES, separata dos nº 173, 174 e 175 do “Boletim do Ministério da Justiça”, Lisboa, 1968.

<sup>2</sup> PASCOAL JOSÉ DE MELO FREIRE, *ob. cit.*, p. 59-62.

<sup>3</sup> A data do nascimento de D. Afonso Henriques é muito controversa; seguimos aqui a opinião mais generalizada.

<sup>4</sup> BERNARD F. REILLY, *ob. cit.*, Cambridge Medieval Textbooks, ed. “Cambridge University Press”, Cambridge, 1993.

<sup>5</sup> BERNARD F. REILLY, *ob. cit.*, p. 113.

<sup>6</sup> Ed. “Sólivos de Portugal”, Trofa, 1990.

<sup>7</sup> *Ob. cit.*, p. 207.

<sup>8</sup> *Idem, idem.*

processo da independência) é a batalha de S. Mamede, em 24 de Junho de 1128, perto de Guimarães, na qual as tropas de D. Afonso Henriques levam de vencida os partidários de D. Teresa e de Fernão Perez de Trava, resultando do prélio a assunção imediata, por D. Afonso Henriques, da chefia política do Condado Portucalense. São desta opinião, entre outros, os eminentes historiadores DAMIÃO PERES, na sua *História de Portugal*<sup>(9)</sup>, e JOSÉ MATTOSO, sobretudo na sua conferência *A primeira tarde portuguesa* <sup>(10)</sup>, de 1978, em que veio demonstrar, com abundante documentação, que o conflito entre D. Afonso Henriques e sua mãe, D. Teresa, foi uma reacção organizada da nobreza minhota contra a hegemonia galega, que D. Teresa deixara instalar entre nós durante o seu governo, e que por consequência S. Mamede não foi apenas um episódio doméstico de disputa da chefia do Condado Portucalense entre mãe e filho, mas, muito mais amplamente, um conflito político-social entre portucalenses e galegos, tendo como objectivo sacudir o jugo “estrangeiro” dos segundos e reinstalar os primeiros na administração do condado. Foi, pois, uma luta contra o “inimigo externo” - pelo que revestiu significado de primeira ordem no processo da independência de Portugal;

e) Segundo a tradição, de que muitos escritores antigos, nomeadamente COELHO DA ROCHA <sup>(11)</sup>, se fizeram eco, o facto decisivo na independência de Portugal teria sido a *Batalha de Ourique*, em 1139, quer por ser a primeira grande vitória militar de D. Afonso Henriques contra o inimigo mussulmano, quer pela “aclamação” como Rei de Portugal que o então Infante D. Afonso teria recebido das suas tropas e dos principais representantes da *élite* portucalense de então, quer finalmente pelo facto de pouco depois desta batalha D. Afonso Henriques se ter começado a intitular *Rei*, o que seria um efeito directo da vitória contra os mouros;

f) Justamente o início do uso do título de Rei por D. Afonso Henriques tem sido invocado por outros tantos autores como facto decisivo na saga da independência portuguesa. Foi esta a concepção que presidiu em 1940 às chamadas “Comemorações Centenárias” que o Estado Novo organizou, juntando simbolicamente três datas - 1140, 1640, 1940. Nessa altura foi oficialmente explicado que 1140 era a data marcante no início da nossa história como Nação livre e independente, porque era desse ano o primeiro documento conhecido em que D. Afonso Henriques se intitulava Rei <sup>(12)</sup> <sup>(13)</sup>;

g) De acordo com uma versão hoje desacreditada, pouco depois de Ourique e da assunção do título de Rei, D. Afonso Henriques teria sido aclamado nas “Cortes de Lamego”, as quais teriam também aprovado as leis fundamentais do Reino. Há pelo menos um historiador, HENRIQUE SCHAEFER, que na sua *História de Portugal* dá a entender que foi a partir das Cortes de Lamego, em 1143, que Portugal se tornou independente <sup>(14)</sup>;

<sup>9</sup> *Ob. cit.*, (Palestras na Emissora Nacional), ed. “Portucalense Editora”, Porto, 1951, vol. I, p.37.

<sup>10</sup> JOSÉ MATTOSO, *A primeira tarde portuguesa*, in *Portugal medieval. Novas interpretações*, ed. “Imprensa Nacional - Casa da Moeda”, Lisboa, 1985, p. 11-35.

<sup>11</sup> M.A. COELHO DA ROCHA, *Ensaio sobre a história do governo e da legislação de Portugal*, 2ª ed., ed. “Imprensa da Universidade”, Coimbra, 1843, p. 43-44.

<sup>12</sup> Referência ao documento de 10 de Abril de 1140 (doc. nº 520 do *Liber Fidei*): “Ego egregius rex Alfonsus”, ou ao documento de Novembro de 1140 (doc. nº 52 do *Livro Santo*): “Ego Alfonsus rex Portugalensium princeps”.

<sup>13</sup> A explicação oficial pode ver-se em OLIVEIRA SALAZAR, *Discursos e notas políticas*, ed. “Coimbra Editora, Ltda.”, Coimbra, 2ª ed., 1943, vol. III, p.41.

<sup>14</sup> HENRIQUE SCHAEFER, *História de Portugal. Desde a fundação da Monarquia até à Revolução de 1820*, vol. I, ed. “Escriptorio da Empresa Editora”, 1893, p.39 e segs.

h) Segue-se um outro facto histórico - a *Conferência de Zamora*, em 4 e 5 de Outubro de 1143 -, que segundo um número muito elevado de historiadores, porventura a maioria, assinala o verdadeiro início da independência de Portugal. É esta, nomeadamente, a opinião de ALEXANDRE HERCULANO (15), ANTÓNIO ENNES (16), ALFREDO PIMENTA (17), ORLANDO RIBEIRO (18) e VERÍSSIMO SERRÃO (19) (20). O argumento principal destes autores é fácil de entender: apesar de não se possuir qualquer acta ou tratado assinado em Zamora, há documentos que provam ter essa conferência, sob o patrocínio do legado do Papa, Cardeal Guido de Vico, servido para fazer as pazes, duradoiramente, entre D. Afonso Henriques e seu primo, Afonso VII, Imperador de Leão. E há também prova documental de que nesse encontro histórico o rei leonês reconheceu pela primeira vez, e definitivamente, o título de Rei de Portugal a D. Afonso Henriques. Ora - alega-se -, se Portugal fora até então "dependente do rei de Leão" e se, em conferência de paz por este solicitada, foi reconhecido ao príncipe português o título de Rei de Portugal, que ele aliás já usava desde há três anos, isso só pode significar que na celebração da paz e no reconhecimento da realeza estava também contido, ao menos implicitamente, o reconhecimento da independência do reino de Portugal. Zamora, em 1143, marca assim, para esta plêiade de historiadores, a independência do nosso país. É certo que também se sabe, documentalmente, que D. Afonso Henriques, em Zamora, recebeu de Afonso VII o senhorio de Astorga, pelo qual ficou vassalo deste (21), prometendo a seu primo "lealdade" e "auxílio militar quando necessário". Mas isto não impressiona os autores citados, já porque consideram o senhorio de Astorga como "meramente simbólico", já porque fazem realçar que o vínculo vassálico existia apenas em relação ao território de Astorga, pelo que não abrangia Portugal, assim reforçado na sua plena independência política;

i) O ilustre historiador LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO, na sua *História de Portugal* (22), tende a ver as coisas de outra maneira. Para ele, Zamora não foi relevante no processo político da independência de Portugal, quer por não haver a certeza de o título de Rei ter sido então reconhecido a D. Afonso Henriques pelo próprio Imperador de Leão, quer por o senhorio de Astorga pertencer ao monarca português antes de 1143, quer ainda por as pazes entre os dois primos já virem do encontro de Val-de-Vez, de 1140 (23). O importante, para GONZAGA DE AZEVEDO, foi o acto de vassalagem ao Papa que D. Afonso Henriques praticou também no mesmo ano de 1143 e, mais ainda, a resposta que o Papa Lúcio II lhe enviou em 1144, na qual Roma aceitou a vassalagem do Rei de Portugal. Como escreve o citado autor, é certo que "Lúcio II, na sua carta, não chama rei a Afonso Henriques". Mas não é menos certo que "o que preocupava o rei de Portugal não era tanto um título, que ele

15 ALEXANDRE HERCULANO, *História de Portugal. Desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de Afonso III*, tomo I, prefácio e notas críticas de JOSÉ MATTOSO, ed. "Livraria Bertrand", Lisboa, 1980, p. 451 e segs.

16 ANTÓNIO ENNES, *História de Portugal*, vol. I, ed. "Officina Typographica de J. A. Mattos", Lisboa, 1876, p. 47.

17 ALFREDO PIMENTA, *Elementos de História de Portugal*, 5ª ed., ed. "Empresa Nacional de Publicidade", Lisboa, 1937, p. 20-21. Este autor considera que "a Conferência de Zamora (...), se não consagrou de direito a independência de Portugal, consagrou-a de facto" (p.21).

18 ORLANDO RIBEIRO, *Portugal (Formação de)*, in *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por JOEL SERRÃO, vol. III, ed. "Iniciativas Editoriais", Lisboa, 1971, p. 445-446.

19 JOAQUIM VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal*, vol. I (1080-1415), ed. "Verbo", Lisboa, 1977, p. 89 e segs.

20 É esta também a opinião de SOARES MARTÍNEZ, *História Diplomática de Portugal*, ed. "Verbo", Lisboa, 1986, p. 23 e segs. mas apenas no tocante ao aspecto parcelar do momento a partir do qual Portugal terá começado a desenvolver uma acção internacional, uma diplomacia, como sujeito de direito internacional público.

21 Cfr. ALEXANDRE HERCULANO, *ob.cit.*, p. 451-452.

22 LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO, *História de Portugal*, vol. IV, ed. "Edições Biblion", Lisboa, 1942, p. 27 e segs.

23 *Idem*, *ob.cit.*, p. 234 e segs.

tomara e todos lhe davam (...). O que mais interessava a Afonso Henriques era que a sua terra começasse a ter existência e vida separada, e que isto fosse oficialmente reconhecido pelo supremo poder da Cristandade, de sorte que entre os Estados que a compunham se apontasse, para o futuro, a terra portuguesa como unidade autónoma que aos outros príncipes cumpria respeitar. Este foi o grande triunfo diplomático e moral que ele obteve em 1144, com a carta de Lúcio II" (24). Para este autor, portanto, a independência de Portugal data do seu primeiro reconhecimento pelo Papa, que teve lugar pela carta *Devotionem tuam*, de 1 de Maio de 1144;

j) Muitos outros historiadores negam qualquer relevância, ou pelo menos relevância definitiva, final, à Conferência de Zamora, e só consideram verificada a independência política de Portugal com o reconhecimento oficial dessa independência pela Santa Sé. Assim, discordando frontalmente de GONZAGA DE AZEVEDO quanto à importância da carta *Devotionem tuam*, consideram que só a bula *Manifestis probatum*, de 1179, teve o significado e alcance de reconhecer a independência de Portugal. É esta, nomeadamente, a opinião de OLIVEIRA MARTINS (25), de MANOEL RAMOS na *História de Portugal* de Barcelos (26), de MARCELLO CAETANO (27), de A.H. DE OLIVEIRA MARQUES (28) e de NUNO ESPINOZA GOMES DA SILVA (29). Os argumentos principais desta corrente de opinião são dois: o primeiro é o de que a carta de Lúcio II pouco ou nada concedeu do que D. Afonso Henriques tinha solicitado ao Papa, nem sequer o tratando por *rex*, mas apenas por *dux* (duque) (30); o segundo argumento é o de que em plena Idade Média a Cristandade estava hierarquicamente subordinada ao Papa, e este era a única autoridade que na época podia reconhecer um novo Estado como independente. Ora isso só aconteceu, em relação a Portugal, em 1179, mediante a bula *Manifestis probatum*, de Alexandre III (31), que, essa sim, tratou o monarca português como rei e não apenas como duque, chamou a Portugal reino e não apenas terra, e garantiu expressamente a protecção da Santa Sé para o novo país como entidade independente que devia e merecia ser respeitada pelos Estados vizinhos.

Para esta corrente de opinião, pois, a data da independência de Portugal seria 1179 - o que significa (comentamos nós) que Portugal teria sido apenas um *território não autónomo*, em luta pela sua independência, durante os cinquenta e um anos que medearam entre a batalha de S. Mamede e a bula *Manifestis probatum*. D. Afonso Henriques só teria sido Chefe de Estado pelos 70 anos de idade.

**3.** Estas são, em síntese, as principais opiniões sobre a data da independência de Portugal. Mas o elenco das diferentes teses existentes sobre o assunto não ficaria completo se não lhe acrescentássemos a lista dos autores

24 *Idem, ob.cit.*, p. 233.

25 J.P. OLIVEIRA MARTINS, *História de Portugal*, edição crítica de ISABEL DE FARIA E ALBUQUERQUE, ed. "Imprensa Nacional - Casa da Moeda", Lisboa, 1988, p. 75.

26 MANOEL RAMOS, *A consolidação da independência*, in *História de Portugal* (Barcelos), ed. "Portucalense Editora", Barcelos, 1943, p. 16.

27 MARCELLO CAETANO, *História do Direito Português*, vol. I (1140-1495), ed. "Verbo", Lisboa, 1981, p. 205-206.

28 A. H. DE OLIVEIRA MARQUES, *Breve História de Portugal*, ed. "Editorial Presença", Lisboa, 1995, p. 36-37.

29 NUNO ESPINOZA GOMES DA SILVA, *História do Direito Português. Fontes de Direito*, 2ª ed., ed. "Fundação Calouste Gulbenkian", Lisboa, 1992, p. 129-137.

30 *V. infra*, nº30.

31 MARCELLO CAETANO, *ob.cit.*, p. 205-206.

que, concebendo a independência do nosso país mais como um *processo* do que como um *facto* isolado, conferem relevância decisiva a duas ou mais datas simultaneamente. Eis os principais:

a) Segundo ANTÓNIO BORGES COELHO, na *História de Portugal* dirigida por JOÃO MEDINA <sup>(32)</sup>, as datas mais importantes do processo da independência de Portugal são 1128 (batalha de S. Mamede) e 1170 (bula *Manifestis probatum*) <sup>(33)</sup>;

b) Para ALFREDO PIMENTA, nos seus *Elementos de História de Portugal* <sup>(34)</sup>, as datas decisivas são 1143 (Conferência de Zamora) e 1179 (bula *Manifestis probatum*)<sup>(35)</sup>;

c) Para ALEXANDRE HERCULANO - o autor que na sua *História de Portugal* <sup>(36)</sup> primeiro defendeu a "teoria do processo" <sup>(37)</sup> - as datas mais relevantes são 1128 (batalha de S. Mamede), 1140 (primeira utilização do título de Rei) e 1143 (Conferência de Zamora) <sup>(38)</sup>;

d) E para JOSÉ HERMANO SARAIVA, na sua *História concisa de Portugal* <sup>(39)</sup>, as datas fundamentais no processo da nossa independência são cinco, a saber: 1128 (batalha de S. Mamede), 1137 (paz de Tuy), 1143 (Conferência de Zamora e enfeudação ao Papa), 1157 (morte de Afonso VII e, com ela, desaparecimento do título de Imperador) e 1179 (bula *Manifestis probatum*)<sup>(40)</sup>.

Notar-se-á que mesmo os autores que perfilham a "teoria do processo", entre os quais a coincidência de pontos de vista seria aparentemente mais fácil, divergem uns dos outros na selecção das datas relevantes, e pode dizer-se que não há praticamente duas opiniões idênticas.

Estatisticamente, as datas e os factos que maior número de citações merecem são 1128 (batalha de S. Mamede), 1143 (Conferência de Zamora) e 1179 (bula *Manifestis probatum*). Curiosamente, porém, nenhum autor - que saibamos - faz sua essa trilogia. Também nós a não perfilharemos, como a seu tempo se verá.

**4.** A chamada "teoria do processo" (não houve um acto isolado de proclamação ou reconhecimento da independência, mas antes um processo - ou sequência ordenada de actos - que se desenrolou ao longo dos anos) deveria ter por efeito facilitar a tarefa de seleccionar os factos e as datas de maior relevo na caminhada do país para a sua independência, ajudando do mesmo modo à compreensão do leitor interessado.

Só que - como nós, juristas, bem sabemos - a noção de processo, só por si, não resolve todos os problemas: há que determinar que factos dele fazem parte ou dele ficam excluídos e, entre os primeiros, qual a sua posição e função no processo considerado. Um processo tem princípio, meio e fim: e não se pode, por exemplo, entender que dois factos históricos diferentes desempenharam a mesma função processual (por ex., dar início ou pôr termo

**32** ANTÓNIO BORGES COELHO, *A fundação do Estado*, in *História de Portugal* dirigida por JOÃO MEDINA, ed. "Ediclube", Lisboa, 1994.

**33** *Ob.cit.*, vol. III, p. 95-102.

**34** *Ob. cit.*

**35** *Idem*, p. 20-23.

**36** *Ob. cit.*

**37** *Ob. cit.*, I, p. 463. Para uma defesa explícita e lógica da "teoria do processo" nos historiadores actuais ver, por todos, JOSÉ HERMANO SARAIVA, *História concisa de Portugal*, cit., p. 45.

**38** *Ob. cit.*, p. 379 e segs., 448 (e 661 e segs.), e 451 e segs.

**39** Ed. "Publicações Europa-América", 7ª ed., Lisboa, 1981.

**40** *Idem*, *ob.cit.*, p.45.



ao processo), nem se pode, por outro lado, opinar que o primeiro facto citado não é o que dá início ao processo, ou que o último não é o que lhe põe termo.

Infelizmente, vários autores caem nestes erros lógicos e contradições.

Assim, por exemplo (e salvo o devido respeito), o saudoso e eminente DAMIÃO PERES parecia considerar simultaneamente decisivos a batalha de S. Mamede (1128) e a assunção por D. Afonso Henriques do título de Rei (1140): aquela era, para ele, “a primeira tarde portuguesa - como a designou um grande artista” (41); mas o primeiro uso do título de Rei por D. Afonso Henriques, em 1140, era também a “proclamação da definitiva independência de Portugal”(42).

Por outro lado, o conhecido historiador JOSÉ HERMANO SARAIVA indica, como vimos, cinco factos tidos por “mais importantes”; não considera nenhum deles decisivo, porque “a independência portuguesa não se verificou, como acontece com os Estados modernos, num momento determinado e politicamente bem definido”; os quatro primeiros factos que cita não produziram, pois, a independência de Portugal; porém, o quinto - a bula *Manifestis probatum* (1179) - também não é o momento culminante, pois nessa data já a nossa independência era um “facto consumado” (43). Fica pois a dúvida sobre a data da consumação de tal facto, que não terá sido nenhum dos mencionados como mais importantes.

Quer dizer, a “teoria do processo”, posta em voga por HERCULANO, veio afinal introduzir alguma confusão num problema já de si nada claro, e tem funcionado na prática como uma dispensa concedida aos historiadores do ónus de apurar, com a conveniente precisão, qual a data ou datas, qual o facto ou factos mais relevantes e decisivos na caminhada de Portugal para a independência.

**5.** O presente trabalho - mais de reflexão do que de investigação, mais de jurista do que de historiador - visa intentar estabelecer uma certa clareza no debate do problema. E, aceitando também como boa a doutrina herculaneana do processo, procurará delimitar com o rigor possível que factos históricos determinaram o princípio, o meio e o fim do processo da independência portuguesa, tentando articulá-los de uma forma coordenada e coerente.

Para tanto, convém começar por esclarecer duas questões prévias importantes: primeira, a de saber o que deve ter-se por “país independente”, no contexto peninsular do séc. XII; segunda, a de averiguar *contra quem e com o apoio de quem* foi a nossa independência conseguida. É que na vida internacional daquela época - como aliás também na dos nossos dias - um país não se torna independente sozinho: a independência é sempre conquistada contra algum Poder alheio, do qual se deixa de ser dependente, e é em regra reconhecida por outro ou outros Poderes, que a *apoiam e garantem*. E isso é da maior importância para definir os termos e os contornos da própria independência em si mesma considerada.

41 Referência ao pintor Acácio Lino. V. DAMIÃO PERES, *Como nasceu Portugal*, 8ª ed., ed. “Vertente”, Porto, s.d., p. 123.

42 *Idem, ob.cit.*, p. 124.

43 *Idem, ob.cit.*, p. 48.

### III Duas questões prévias

#### A. Noção de “país independente”

**6.** Certos autores, como por exemplo A. H. DE OLIVEIRA MARQUES, consideram “anacrónico” falar de *independência* no contexto da emancipação portuguesa no séc. XII peninsular <sup>(44)</sup>.

Pela parte que nos toca, e reconhecendo embora que o problema da independência na Idade Média não se pode pôr nos mesmos termos que caracterizam a moderna doutrina do Direito Internacional, quer-nos parecer que não é descabido nem enganador procurar ver o problema da emancipação e autonomização de Portugal no séc. XII como um fenómeno de independência estadual.

**7.** Na verdade, o território português era, pelo menos desde 1095, uma unidade administrativa bem definida - o *Condado Portucalense* -, que tinha sido entregue em doação hereditária por Afonso VI de Leão ao seu genro D. Henrique de Borgonha e à mulher deste, filha daquele, D. Teresa. A concessão do condado não equivaleu, porém, à outorga de independência política, pois ficou bem claro nos textos o vínculo vassálico entre os condes de Portugal e o Rei de Leão, seu suserano <sup>(45)</sup>.

Até 1128, data da batalha de S. Mamede, em que D. Afonso Henriques retira o governo do condado a sua Mãe, D. Teresa, e o assume para si próprio, decorreram 33 anos. Durante este período, Portugal foi um condado, administrativamente diferenciado - é certo - mas politicamente integrado na Monarquia leonesa <sup>(46)</sup>. Era o que hoje se chamaria um “território não autónomo”, ou seja, um país governado por outro país diferente, e por isso dele dependente.

Assim era, desde logo, porque, nos termos da própria concessão dada a D. Henrique e a D. Teresa, o condado não fora concedido aos respectivos condes *em nome próprio*, como país independente de que eles seriam os *soberanos*, mas como território que eles deviam administrar *em nome alheio*, isto é, em nome do Imperador de Leão, que era entre todos o único soberano <sup>(47)</sup>.

Em segundo lugar, D. Henrique e D. Teresa eram vassallos do Imperador e, como tais, deviam-lhe homenagem, auxílio e protecção - deveres que, aliás, eles cumpriam na realidade.

Em terceiro lugar, D. Henrique e D. Teresa, precisamente na qualidade de vassallos, eram regularmente convocados para a Cúria Régia de Leão, e compareciam nela (pelo menos até 1109) <sup>(48)</sup>. E quando, a partir desta data, deixaram de comparecer, nem por isso se revoltaram, política ou militarmente, contra a suserania de Leão.

Em quarto lugar, D. Henrique e D. Teresa, muito embora afirmando e consolidando, sempre que possível, uma certa autonomia relativa do Condado que administravam <sup>(49)</sup>, nunca praticaram actos políticos de secessão, nem jamais fizeram a guerra contra o Imperador de Leão, a fim de obter a extinção da dependência política do território.

<sup>44</sup> *Breve História de Portugal*, cit., p. 35.

<sup>45</sup> Sobre o problema da natureza e alcance da concessão do Condado Portucalense, veja-se a posição mais recente - e que se nos afigura mais correcta - em NUNO ESPINOZA GOMES DA SILVA, *História do Direito Português*, cit., p. 118-126.

<sup>46</sup> Cfr. ALEXANDRE HERCULANO, *ob.cit.*, p. 318, que, referindo-se ao período do governo de D. Henrique e D. Teresa, escreve : “agora observemos mais de perto qual era a situação especial da monarquia leonesa, *de que ainda o nosso país fazia parte*” (sublinhado nosso).

<sup>47</sup> Ver, mais pormenorizadamente, NUNO ESPINOZA GOMES DA SILVA, *ob.cit.*, *loc. cit.*.

<sup>48</sup> V. *supra*, nº 2, al. b).

<sup>49</sup> Cfr. ALEXANDRE HERCULANO, *História de Portugal*, cit., vol. I, p. 280 e segs., e 318.

O Condado Portucalense foi, portanto, durante os 33 anos do governo de D. Henrique e D. Teresa, um território politicamente integrado na Monarquia leonesa, e dela dependente.

**8.** Ora, que vemos nós acontecer, bem diferentemente, no tempo de D. Afonso Henriques?

Primeiro, em 1128, o Infante português conduz as suas tropas à vitória de S. Mamede, que - como já vimos - não é apenas um puro acto interno de luta pelo poder, mas uma "guerra de libertação" dirigida pelo portugueses contra a tentativa clara de submissão da sua terra à hegemonia galega (também esta feudatária de Leão). Depois, em anos sucessivos, D. Afonso Henriques invade a Galiza, pratica actos de guerra contra os representantes do Imperador de Leão, ataca as tropas deste, prende vassallos seus, constrói castelos em território galego (portanto, leonês), etc., etc.

Em terceiro lugar, em 1135, D. Afonso Henriques, que não consta ter alguma vez participado, como seus pais, em reuniões da Cúria leonesa, recusa-se a comparecer à cerimónia solene, na catedral de Leão, da coroação imperial de Afonso VII.

A seguir, em 1137, 1140 e 1143, respectivamente em Tuy, Arcos de Val-de-Vez e Zamora, entra em negociações de paz com Afonso VII, que já trata de igual para igual, e aí exerce três dos poderes tradicionais de um soberano independente - o poder de fazer a guerra e a paz (*jus belli ac pacis*) e o poder de celebrar tratados (*jus tractuum*).

Em 1140, começa D. Afonso Henriques a usar o título de *Rei*, o qual lhe é logo reconhecido por Afonso VII de Leão em 1143 (Zamora).

E, finalmente, em 1143, o já então Rei de Portugal enfeuda o seu reino ao Papa - com independência dos demais poderes eclesiásticos e civis - e recebe deste, em 1144, a aceitação da vassalagem prestada nessas condições e, em 1179, o reconhecimento oficial da dignidade real e da independência do reino, para si e para todos os seus sucessores.

Quaisquer que sejam os momentos decisivos e as datas mais relevantes - ponto que abordaremos adiante -, não há dúvida que o comportamento político, militar e diplomático de D. Afonso Henriques face ao Imperador de Leão é completamente diferente do que tinha sido adoptado por D. Henrique e D. Teresa.

Os actos de D. Afonso Henriques são *separatistas* e *secessionistas* como os de seus pais nunca tinham ousado sê-lo.

E o efeito jurídico da política afonsina é claro e inequívoco: Portugal é desmembrado da Monarquia leonesa e passa a ser - já veremos quando - um Estado independente.

Assim, um território dependente, integrado noutro Estado soberano (a Monarquia leonesa), passa a ser um país distinto, não integrado em qualquer

outro, e apenas sujeito - em igualdade com os demais - à jurisdição espiritual e ecuménica de Roma.

Durante este longo período, nem D. Afonso Henriques respeita o seu inicial vínculo de dependência vassálica para com Leão, nem Leão reage com energia suficiente para procurar anular a autonomia do Condado Portucalense em vias de aquisição e consolidação.

Neste sentido, parece-nos lícito falar na *independência de Portugal*, conquistada no séc. XII por meio de relevantes actos políticos, militares e diplomáticos. Claro que a "independência" daquela época não tem o mesmo sentido da dos dias de hoje - sobretudo porque lhe não anda associada, em primeira linha, a ideia e o sentimento de nacionalidade, no sentido moderno da expressão. Mas é, ainda assim, uma independência - traduzida na extinção do dever de obedecer a outrém, e na aquisição do direito de mandar sozinho no próprio país.

### III Duas questões prévias

#### B. Termos e contornos da independência portuguesa no séc. XII

9. Esta segunda questão prévia, que se revela da maior importância, nem sempre é vista e resolvida com clareza. E, no entanto, ela é essencial.

Trata-se, como já dissemos, de saber *contra quem e com o apoio de quem* foi conseguida a independência de Portugal no séc. XII: a independência de um país - também já o afirmámos - é normalmente conquistada contra alguém e com o apoio de alguém.

O ponto é relevante para o problema de que se ocupa este trabalho. Na verdade, não fará qualquer sentido escolher como momento decisivo da nossa independência um facto histórico que nada tenha a ver com a libertação da dependência de alguém, ou com a obtenção do apoio de alguém para essa libertação.

Por exemplo, quando tradicionalmente se dizia que Portugal se tinha tornado independente com a batalha de S. Mamede, em 1128, vendo nela apenas a luta entre D. Afonso Henriques e D. Teresa, essa tese não fazia grande sentido: em que é que a vitória do filho contra a mãe, resolvendo uma disputa meramente interna entre portugueses, podia tornar Portugal independente da Monarquia leonesa?

Só mais tarde, quando se começou a ver na batalha de S. Mamede um momento de luta da nobreza minhota contra a tentativa de hegemonia da nobreza galega na administração do Condado Portucalense, foi possível atribuir a esse prélio um significado externo, "internacional", e portanto ligá-lo directamente à questão da independência de Portugal.

Outro exemplo: quando os autores mais antigos viam o início da independência portuguesa na batalha de Ourique, em 1139, incorriam num engano semelhante ao primeiro: então Portugal era um território dependente da Monarquia leonesa, a Nordeste de Guimarães, e tornava-se independente de Leão por D. Afonso Henriques ter ganho uma batalha militar contra os sarracenos no Sul do país? Em que é que a derrota dos mouros no Sul nos libertava da vassalagem feudal aos leoneses do Norte?

Os mouros não constituíam um Poder de que Portugal fosse dependente: eram, sim, "inimigos" que ocupavam uma faixa de território cobiçada pelos cristãos, mas exterior aos limites do Condado Portucalense. Tal como, no séc. XVIII, a independência dos Estados Unidos da América tinha de ser conquistada contra a Inglaterra e não contra os índios do Oeste, também no séc. XII a independência de Portugal havia de ser conquistada contra Leão e a Galiza, e não contra os sarracenos do Sul.

Note-se que a forma brilhante como D. Afonso Henriques conquistou novos e amplos territórios aos mouros, incluindo a cidade de Lisboa, reforçou as suas pretensões à independência e ao reconhecimento papal desta. Mas isso é outra questão, muito diferente daquela que estamos a tratar.

**10.** Uma coisa parece certa, portanto - só pode ter havido independência de Portugal contra aqueles que encarnavam ou corporizavam a nossa dependência política.

Antes de mais, e em primeiro lugar, a Monarquia leonesa, na qual o Condado Portucalense se achava politicamente integrado.

E depois, a Galiza. Não que esta fosse, ao tempo, politicamente independente de Leão; mas porque a sua nobreza tentava, através de D. Teresa e de Fernão Perez de Trava, hegemonizar politicamente o Condado Portucalense - situação que, a ter-se consolidado, teria feito deste último uma unidade política de 3º grau, dependente directamente da Galiza (2º grau) e em último termo de Leão (1º grau). O Condado Portucalense ter-se-ia transformado, de facto, numa sub-província da Monarquia leonesa ou, por outras palavras, num distrito ou departamento da Galiza.

Contra quem se conquistou, pois, a independência de Portugal? Contra a Galiza e contra Leão.

**11.** E com o apoio de quem se obteve no séc. XII a nossa independência?

Alguns historiadores admitem que ela foi adquirida, principalmente, com o apoio do Imperador de Leão, que em 1143, na Conferência de Zamora, a teria oficialmente reconhecido na pessoa de D. Afonso Henriques, então pela primeira vez tratado como *Rei* de Portugal e dos Portugueses.

Não é essa, porém, a nossa interpretação. Nada consta, nos documentos da época, acerca do reconhecimento da independência portuguesa em Zamora. E, como veremos mais adiante, entendemos que o reconhecimento do título de Rei não teve o significado de concessão de independência; antes pelo contrário, só reforçou (ou tentou reforçar) o vínculo de vassalagem que subordinava D. Afonso Henriques a Afonso VII de Leão.

Não vindo o reconhecimento da nossa independência de Leão (nem da Galiza), tão-pouco ele foi obtido junto dos outros reinos peninsulares, ou de quaisquer nações europeias da época. D. Afonso Henriques, numa hábil diplomacia que teve êxito, tentou e conseguiu obtê-lo da Santa Sé, dirigindo-se de forma directa e imediata ao Papa e dele recebendo duas respostas decisivas.

**12.** Por outras palavras, e em conclusão: o processo da independência de Portugal, no séc. XII, tem de ser visto em três direcções - em direcção à Galiza, em direcção a Leão, e em direcção a Roma. A independência de Portugal é, pois, obtida contra a Galiza e contra Leão, com o apoio de Roma.

Daqui decorre, com bastante clareza, ao que supomos, que só com três factos históricos - ou com três conjuntos de factos históricos - poderemos comprovar a independência de Portugal: aqueles que dizem respeito à nossa libertação da hegemonia galega; à nossa libertação da dependência política

leonesa; e ao reconhecimento papal da nossa independência.

Os factos ocorreram, cronologicamente, por esta mesma ordem: primeiro deu-se a libertação da Galiza; depois, a libertação de Leão; e, por fim, o reconhecimento pontifício.

Trataremos, pois, de harmonia com essa sequência, do que consideramos serem as três fases do processo da independência de Portugal:

- 1ª fase: libertação da dependência da Galiza; - 2ª fase: libertação da dependência de Leão;- 3ª fase: reconhecimento da independência por Roma.

## IV O processo da independência de Portugal:

### 1ª fase / libertação da dependência da Galiza

**13.** O primeiro significado que à batalha de S. Mamede (1128) sempre foi atribuído - e ainda hoje o é por muitos, senão pela maioria dos portugueses - foi o de um confronto interno, doméstico, uma espécie de “guerra civil”: o seu objecto era a posse e chefia do Condado Portucalense: os sujeitos eram D. Afonso Henriques e sua mãe, D. Teresa, bem como os partidários de uns e de outros.

Este aspecto existiu, foi importante e teve efeitos políticos imediatos: a chefia do Condado Portucalense, atribuído - como se sabe - a D. Henrique e a D. Teresa *hereditariamente*, passou num ápice da filha do Imperador de Leão para o filho varão dos condes portucalenses. E este não tardou em, desde logo, extrair consequências da sua vitória - por exemplo, nomeando certos companheiros seus para cargos importantes da administração do Condado (chanceler-mor, capelão-mor, etc).

**14.** Porém, a par deste lado interno ou doméstico do conflito, outro se divisou, simultaneamente - o aspecto externo ou “internacional”, em que a luta já não era só entre portugueses, mas também, e sobretudo, entre portugueses e galegos (além de alguns leoneses e castelhanos).

O primeiro historiador português moderno que chamou a atenção para a importância de S. Mamede como acto do processo de independência de Portugal parece ter sido ALEXANDRE HERCULANO, em 1846, no primeiro volume da sua *História de Portugal*.

Assim, este autor descreve primeiro o conflito que se gerou, vários anos antes, entre os partidários de D. Teresa e de Fernão Perez de Trava, “seu amante”; sublinha o forte poder político deste e dos “cavaleiros da Galiza que à sombra dele tinham vindo residir em Portugal”, a quem chama “clientela numerosa”; e refere que os nobres galegos trazidos para Portugal pela mão de Perez de Trava “governavam” aqui “por intervenção de D. Teresa”.

Por este motivo - a ascendência política ganha pela nobreza galega na administração do Condado Portucalense - é que se instalou entre a nobreza minhota um “espírito de revolta”, a que chega a chamar “revolução”.

E ALEXANDRE HERCULANO é inteiramente claro quanto às motivações da nobreza minhota no seu apoio ao jovem Afonso Henriques contra a mãe: “a principal nobreza preferia vê-lo apossar-se do mando supremo a sofrer que os estranhos e os partidários destes governassem”<sup>(50)</sup>.

Segundo HERCULANO, na própria *Crónica dos Godos* os galegos então instalados em Portugal eram denominados de “estrangeiros” e “forasteiros indignos”<sup>(51)</sup>.

Não admira, assim, que ALEXANDRE HERCULANO tenha visto no conflito entre o filho e a mãe a expressão de um “sentimento nobre em si, mas às vezes excessivo e cego” - o “sentimento da nacionalidade”<sup>(52)</sup>.

**50** *Ob. cit.*, p. 379. Para as passagens mencionadas no texto, cfr. p. 373 e segs.

**51** *Idem*, p. 384.

**52** *Idem*, p. 384.



Por isso a batalha de S. Mamede foi, para ele, um acto político fundamental do processo da independência portuguesa. Um acto tão importante que ele não hesitou em crismá-lo como equivalente “a uma declaração formal de independência”<sup>(53)</sup>.

Não se nos afigura que se possa ir tão longe, porque S. Mamede foi um acto dirigido contra a hegemonia galega - e não contra a dependência política da Monarquia leonesa.

Mas que S. Mamede foi um conflito destinado a libertar Portugal de uma dependência externa (“estrangeira”), disso não há a menor dúvida, e ALEXANDRE HERCULANO, com a sua perspicácia habitual, captou perfeitamente tal realidade.

**15.** No nosso século, muitos outros historiadores lhe seguiram as pisadas. Nomeadamente, DAMIÃO PERES, que com argumentos semelhantes aos de HERCULANO conclui, do mesmo modo, que “o valor da batalha de S. Mamede” é, afinal, “muito maior que o de um simples episódio de lutas civis”: porque, “anulada a autoridade de D. Teresa e do seu íntimo conselheiro e dedicado auxiliar, *Portugal passou a ser governado exclusivamente pela gente portuguesa*<sup>(54)</sup>, de que é a primeira figura AFONSO HENRIQUES. Essa luminosa tarde foi realmente a *primeira tarde portuguesa* - como a designou um grande artista”<sup>(55)</sup>.

**16.** “A primeira tarde portuguesa” é justamente o título de uma conferência proferida em 1978 em Guimarães pelo eminente historiador e medievalista JOSÉ MATTOSO, sobre o significado da batalha de S. Mamede<sup>(56)</sup>.

JOSÉ MATTOSO vai ainda mais longe que HERCULANO. Num trabalho de minuciosa investigação documental, o ilustre historiador identifica pelos seus nomes, primeiro, os nobres portugueses que administravam o Condado Portucalense no tempo do Conde D. Henrique e nos começos do governo de D. Teresa; depois, os nobres galegos que passaram a ocupar as posições cimeiras da administração do Condado na fase “pró-galega” do governo de D. Teresa; e, por último, os nobres portugueses que retomaram as suas anteriores funções no Condado Portucalense depois da vitória de S. Mamede.

Com isto, JOSÉ MATTOSO consegue inequivocamente provar que houve uma “colonização galega” do Condado Portucalense na última fase do governo de D. Teresa, e que a nobreza minhota - habituada de há muito a uma associação íntima e duradoira à administração do Condado - tinha motivos de sobra, pelo “saneamento geral” de que fora vítima, para estar revoltada e para incitar o príncipe herdeiro contra a aliança “anti-nacional” protagonizada por sua mãe e respectivo companheiro, Fernão Perez de Trava.

Assim, JOSÉ MATTOSO pôde concluir, sem margem para dúvidas, que HERCULANO tivera razão ao relacionar a batalha de S. Mamede com a

**53** *Idem*, p. 399.

**54** Sublinhados nossos.

**55** DAMIÃO PERES, *Como nasceu Portugal*, cit., p. 123.

**56** In JOSÉ MATTOSO, *Portugal medieval - Novas interpretações*, ed. “Imprensa Nacional - Casa da Moeda”, Lisboa, 1985.

independência de Portugal: S. Mamede não é apenas uma “acção colectiva da classe dominante”<sup>(57)</sup>, ferida nos seus interesses próprios e compreensíveis ambições, mas também uma acção “nacional” contra uma tentativa de hegemonia “estrangeira” - e portanto um acto de separatismo autonomista, ou de secessão: um acto do processo de independência de Portugal. Por sinal, o primeiro acto desse processo: segundo JOSÉ MATTOSO, a história de Portugal começa com a batalha de S. Mamede<sup>(58)</sup>. Por isso JOSÉ MATTOSO também chama a esta “a primeira tarde portuguesa”<sup>(59)</sup>, designação que plenamente perfilhamos.

**17.** Com D. Teresa e Fernão Perez de Trava afastados de Portugal e do governo do Condado Portucalense, são logo a seguir substituídos na respectiva administração os membros da nobreza galega. Dá-se a imediata “re-nacionalização” da administração do Condado. Foi sacudido o jugo “estrangeiro”. Portugal deixa de ser (ou evita chegar a ser) um departamento da Galiza, administrado pela nobreza galega, para voltar (ou continuar) a ser um condado da Monarquia leonesa. Desaparecem os intermediários. A partir daqui, na luta pela independência, vai ser directo o confronto com Leão.

**57** Cit., do mesmo autor, *Sobre as origens do Estado Português - a ideia de Portugal*, in *Portugal medieval...*, cit., p.95 e segs.

**58** *A primeira tarde portuguesa*, cit., p. 30.

**59** *Idem*, p. 11 e nota 1.

## V O processo da independência de Portugal:

### 2ª fase / libertação da dependência de Leão

#### A. Factos anteriores à Conferência de Zamora

**18.** Nenhuma das tentativas feitas para provar que Portugal se libertou politicamente da dependência de Leão antes de D. Afonso Henriques merece acolhimento.

Por um lado, não oferece dúvidas a ninguém, hoje em dia, que Portugal não se tornou independente nem com D. Henrique, nem com D. Teresa, apesar dos passos que um e outra deram, indubitavelmente, no sentido de procurar afirmar um certo separatismo, uma certa individualidade nacional<sup>(60)</sup>. Basta dizer, para o comprovar, que nem D. Henrique nem D. Teresa se revoltaram nunca contra o Imperador de Leão, nem a situação que legaram a seu filho, D. Afonso Henriques, foi de molde a dispensar este das mil e uma formas de actividade política, militar e diplomática que teve de empreender para aceder à independência. Aliás, se for preciso sermos mais concretos, diremos que os actos de vassalagem praticados por D. Afonso Henriques em relação ao Imperador Afonso VII de Leão em 1127, em Guimarães, e em 1137 em Arcos de Val-de-Vez e em Tuy, são provas concludentes de que Portugal, nos primeiros tempos do seu governo - e, por maioria de razão, no tempo de seus pais -, não era ainda um país independente.

De modo especial, diga-se que a tese de PASCOAL JOSÉ DE MELO FREIRE - enunciada mais acima - sobre a concessão da independência por Afonso VI a D. Henrique e a D. Teresa, por ocasião do nascimento de D. Afonso Henriques, não tem (tanto quanto sabemos) qualquer apoio documental e assenta em meras suposições do autor<sup>(61)</sup>.

Por outro lado, e quanto às teses dos que pretendem datar a independência de Portugal da assunção do título de Rei por D. Afonso Henriques em 1140, diremos apenas que este facto tem um significado político meramente interno, não revestindo qualquer alcance "internacional". De resto, mesmo do ponto de vista interno, é pelo menos duvidoso que a simples utilização do título de *Rei*, sem efectiva aclamação em Cortes, pudesse ter qualquer significado especial, para além da maior dignidade formal da denominação utilizada. Mas sobre o exacto alcance da assunção e do reconhecimento do título de *Rei* por D. Afonso Henriques diremos ainda alguma coisa da maior importância mais à frente.

Por agora, limitamo-nos a reafirmar que, em nossa opinião (bem como na da esmagadora maioria dos historiadores portugueses), a independência de Portugal não foi conseguida pelo Conde D. Henrique nem por D. Teresa, mas sim por D. Afonso Henriques.

**19.** E mesmo o nosso primeiro Rei não a conseguiu logo nos primeiros tempos do seu governo: como já dissemos, ele teve de reconhecer a sua subordinação política a Afonso VII, prestando-lhe vassalagem, em 1127 no cerco a Guimarães e em 1137 no armistício de Arcos de Val-de-Vez e na paz de Tuy.

<sup>60</sup> Ver, por todos, ALEXANDRE HERCULANO, *História de Portugal*, cit., vol. I, p. 315 e 318.

<sup>61</sup> *História do Direito Civil Português*, cit., p. 60-61.

Inconformado com a situação, recomeçou a partir daí a sua guerra de guerrilha contra Afonso VII na Galiza, e a tal ponto incomodou e preocupou o Imperador que foi este quem propôs a realização de uma conferência de paz, que viria a realizar-se em Zamora.

A Conferência de Zamora ainda hoje é considerada, pela maioria dos historiadores portugueses, como o acto decisivo e culminante do processo da independência de Portugal: é esta, nomeadamente, como dissemos acima, a opinião de ALEXANDRE HERCULANO, ANTÓNIO ENNES, ALFREDO PIMENTA, ORLANDO RIBEIRO E VERÍSSIMO SERRÃO, pelo menos. Será correcta tal interpretação?

## V O processo da independência de Portugal:

2ª fase / libertação da dependência de Leão

### B. A Conferência de Zamora

**20.** A tese fundamental em que ela assenta continua a ser a de ALEXANDRE HERCULANO, que raciocinava assim <sup>(62)</sup>:

"O imperador e o rei de Portugal dirigiram-se nessa conjuntura a Zamora para numa conferência assentarem as condições de duradoura concórdia. Guido [de Vico, cardeal], provavelmente como representante do pontífice, foi chamado a assistir à conferência dos dois príncipes, que, segundo parece, resolveram amigavelmente as controvérsias que os tinham obrigado a demorar a conclusão da paz. Quais foram as condições desta? Nenhum monumento especial que no-lo diga chegou até nós; mas o que se pode observar é que o imperador reconheceu o título de rei que seu primo tomara, e que este recebeu o senhorio de Astorga, considerando-se por essa tenência seu vassalo". (...) "A separação de Portugal era, enfim, um facto materialmente consumado e completo, fosse qual fosse a dependência nominal em que o seu príncipe ficasse do imperador. Mas (...) a concessão de Astorga, como senhorio dependente em tudo da coroa, era talvez um laço armado à ambição de Afonso Henriques. Por esse meio os caracteres de rei de Portugal e de vassalo de Leão, acumulados no mesmo indivíduo, tornavam-se mais evidentes. Se, todavia, fora esta a esperança do imperador ou dos seus conselheiros, o português soube iludi-la. A intervenção de Guido naquele negócio e, até, as insinuações do legado mostraram-lhe, talvez, o caminho por onde podia ir quebrar o último e ténue fio que o prendia ao senhor de toda a Espanha. É indubitável que as instituições da monarquia de que Portugal fizera até então parte contradiziam a sua separação perfeita e absoluta: era, portanto, necessário anulá-las por uma jurisprudência superior a elas. (...) Assim, (...) sendo possível, ou antes provável, que, renovada a luta da independência, Portugal, ainda em débil infância, viesse ou cedo ou tarde a sucumbir, só colocando o seu trono à sombra do solo pontifício Afonso Henriques podia torná-lo sólido e estável"<sup>(63)</sup>.

Salvo o devido respeito, afigura-se-nos que o pensamento de HERCULANO está, neste trecho, atravessado por algumas contradições insanáveis:

- Se o objectivo da conferência de Zamora era obter uma paz duradoura entre o Imperador de Leão e o seu vassalo de Val-de-Vez e de Tuy, como se pode admitir que a conclusão dessa conferência fosse o reconhecimento da independência de Portugal?

- Como é que do reconhecimento do título de *Rei* a D. Afonso Henriques se retira, logicamente, sem mais, a conclusão de que foi também reconhecida a independência de Portugal?

- Se D. Afonso Henriques era vassalo de Leão, pela tenência de Astorga, e se isso constituía um "fio que o prendia ao senhor de toda a Espanha", como afirmar que a independência de Portugal já era um facto consumado e completo?

<sup>62</sup> Sublinhados nossos.

<sup>63</sup> *História de Portugal*, cit., I, p. 451-453.

- Se o direito e as instituições da Monarquia leonesa impediam a separação de Portugal, como admitir que Afonso VII, de ânimo ligeiro, e actuando *contra legem* e contra o seu próprio interesse, concedeu a Portugal a independência?

- Mas, se esta foi ali concedida, como entender que HERCULANO pensasse que D. Afonso Henriques necessitava de “renovar a luta da independência”? E porque é que corria o risco de nessa luta vir a sucumbir como a Navarra?

- Se a independência era já um “facto materialmente consumado e completo”, porque é que o Rei de Portugal ainda tinha de “quebrar o último e ténue fio que o prendia ao senhor de toda a Espanha”?

- E, enfim, se Portugal se tornou independente em Zamora, porque é que “só colocando o seu trono à sombra do sólio pontifício Afonso Henriques podia torná-lo sólido e estável”?

Em síntese, parece-nos que há dois problemas fundamentais que a tese de HERCULANO, para além de algumas contradições formais, não resolve: o primeiro é o de saber se o reconhecimento do título de *Rei* pode ter-se por equivalente ao reconhecimento da independência do Estado; o segundo é o de saber se a relação vassálica derivada da tenência de Astorga tinha carácter *territorial*, vinculando apenas D. Afonso Henriques *enquanto senhor de Astorga*, ou tinha carácter *pessoal*, vinculando D. Afonso Henriques em todas as suas qualidades e, portanto, também como Rei de Portugal.

**21.** São estes dois problemas que vamos seguidamente examinar mais em pormenor, não sem primeiro acentuar de novo os pontos seguintes:

- Não é de presumir que uma conferência de paz, convocada para pôr fim à guerrilha entre suserano e vassalo, tivesse como efeito, sem mais, a concessão da independência;

- Era contra o direito público leonês conceder a independência total e completa a qualquer dos reinos do Império;

- Era contra o interesse próprio do Imperador limitar ou reduzir as dimensões territoriais do seu poder, ele que já por várias vezes demonstrara não estar disposto a aceitar a independência de Portugal (v.g., cerco a Guimarães) e que expressamente se intitulava - e exigia ser reconhecido - como “imperador de toda a Espanha”.

Parece mais razoável supor que, na composição de interesses efectuada em Zamora, Afonso VII tenha *concedido algo sem conceder tudo*, ao mesmo tempo que D. Afonso Henriques tenha *conseguido algo sem tudo conseguir*. Não há, em suma, qualquer razão para pensar que o leonês concedeu, em Zamora, a única coisa que o seu Direito e o seu interesse próprio lhe impediam que concedesse: a independência de Portugal.

**22.** Analisemos então o primeiro problema atrás equacionado: será que o reconhecimento do título de *Rei*, obtido por D. Afonso Henriques em 1143 em

Zamora, pode ter-se por equivalente ao reconhecimento da independência do Estado português?

Para que essa relação de equivalência existisse, era necessário que a realeza fosse sinónimo de independência e não pudesse ter outro significado diferente.

Ora, não era assim.

Ao longo da História - todos o sabem - houve ducados e condados que eram independentes, embora não fossem reinos (por ex., Flandres e Sabóia), e houve reinos que, apesar de o serem, eram dependentes de um Imperador (os reinos de Aragão e Navarra, dependentes do Imperador de Leão no século XII, ou os reinos da Baviera, da Saxónia, do Wurtemberg e de Hanover, incorporados no II Reich alemão após 1870).

O título usado pelo chefe político de uma comunidade era, pois, uma dignidade pessoal, mas nada nos dizia, só por si, acerca dos estatutos de maior ou menor autonomia dessa comunidade em relação a outras.

Impõe-se-nos, portanto, procurar averiguar qual era o estatuto político dos vários *reinos* peninsulares em meados do séc. XII. Ora o que se passava na Península Ibérica, a partir de 1135 (oito anos antes), era que Afonso VII fora proclamado "Imperador de toda a Espanha", tendo como vassallos seus diversos reis peninsulares, nomeadamente os reis de Navarra e Aragão.

Ter o título de *Rei* não impedia, pois, de continuar a ser-se vassallo do Imperador. E este só o era verdadeiramente na medida em que tinha autênticos reis como vassallos seus: se só tivesse como vassallos duques e condes, poderia não ser mais do que um rei: para ser mais do que rei, Imperador, precisava de ter verdadeiros reis sob a sua alçada <sup>(64)</sup>.

E tinha-os. Em 1143, por ocasião da Conferência de Zamora, o Imperador de Leão era, como já dissemos, suserano de vários reis peninsulares. Não custa a crer, por consequência, que para ele fosse aceitável - e até certo ponto, desejável - passar a ter mais um, reconhecendo ao conde de Portugal o título de Rei. Esta era uma concessão que estava de acordo com o interesse próprio do monarca leonês e, também, com o Direito público do seu Estado imperial. Não era nada de absurdo ou de impensável. Era uma solução razoável<sup>(65)</sup>.

Para D. Afonso Henriques também o era: apenas três anos depois de haver começado a usar o título de Rei no plano interno, via oficialmente reconhecido esse título no plano externo pelo Imperador. Não era ainda a independência, mas era mais um degrau que subia na linha ascendente que o levaria até lá. A partir dali, D. Afonso Henriques ficava, para todos os efeitos, "equiparado aos mais nobres soberanos cristãos da Península"<sup>(66)</sup>.

Numa palavra: não se nos afigura razoável pretender extrair do reconhecimento do título de Rei a D. Afonso Henriques, obtido em Zamora, o

<sup>64</sup> Esta ideia é também acentuada pela mais moderna historiografia espanhola: ver, por todos, MANUEL RECUERO ASTRAY, *Afonso VII, Emperador. El imperio hispanico en el siglo XII*, Leon, 1979, ed. "Centro de Estudios y Investigacion "San Isidro", p. 129. No mesmo sentido, embora sem fundamentação desenvolvida, cfr. JOSÉ HERMANO SARAIVA, *História concisa de Portugal*, cit., p. 47.

<sup>65</sup> E o facto tinha um precedente no Império leonês: a restauração do reino de Navarra, em 1137, tinha sido aceite por Afonso VII quando RAMÓN BERENGUER, conde de Barcelona, lhe prestou homenagem pela tenência do senhorio de Saragossa (cfr. BERNARD F. REILLY, *The Medieval Spains*, cit., p. 112)[1137 foi a data da unificação de Aragão e Catalunha].

<sup>66</sup> MARCELLO CAETANO, *História do Direito Português*, cit., p. 203.

significado de um reconhecimento explícito ou implícito da independência de Portugal. No contexto peninsular da época, e ponderados todos os interesses em jogo, o reconhecimento do título de Rei só fazia sentido dentro do quadro do Império leonês e com expressa submissão vassálica ao respectivo imperador.

D. Afonso Henriques passava, pois, a ser considerado Rei de Portugal - mas Portugal, embora "promovido" de condado a reino, continuava inteiramente incorporado no Império leonês, e o seu Rei continuava vassalo do Imperador.

**23.** Esta situação saía reforçada - e não atenuada - com a concessão a D. Afonso Henriques, por Afonso VII, do senhorio de Astorga, com expressa menção, aqui, do dever de vassalagem.

É que, como é sabido, o vínculo vassálico continha entre outros o dever de o vassalo auxiliar militarmente o suserano, sempre que este disso necessitasse. Quer dizer: pelo senhorio de Astorga, D. Afonso Henriques ficava pessoalmente obrigado para com Afonso VII a prestar-lhe todo o auxílio militar de que ele carecesse.

Mas D. Afonso Henriques não possuía tropas em Astorga: o seu exército era português e encontrava-se em Portugal, só aqui podendo ser recrutado.

De modo que, de cada vez que Afonso VII invocasse o vínculo e pedisse auxílio, D. Afonso Henriques, para cumprir as suas obrigações, tinha de constituir um exército de militares portugueses, em Portugal, para ir em auxílio do primo.

O que significa que, indirectamente, a vassalagem em que D. Afonso Henriques ficava constituído pela tenência de Astorga abrangia todo o reino de Portugal e incidia sobre todos os exércitos portugueses.

Ou seja: o vínculo de Astorga não era meramente *territorial*, mas *pessoal*, e não responsabilizava D. Afonso Henriques apenas como senhor de Astorga, mas em todas as suas qualidades e, portanto, também como Rei de Portugal.

Daqui se conclui que, contrariamente ao afirmado por ALEXANDRE HERCULANO, o senhorio de Astorga não foi, para D. Afonso Henriques, "o último e ténue fio que o prendia ao senhor de toda a Espanha"<sup>(67)</sup> - mas um habilíssimo reforço, em toda a linha, da sua qualidade de vassalo do Imperador de Leão.

**24.** Em conclusão, pode dizer-se que a Conferência de Zamora foi mais um êxito diplomático do Imperador Afonso VII de Leão do que de D. Afonso Henriques: este obteve, é certo, o reconhecimento do título de Rei de Portugal; mas Afonso VII, esse, sem ceder um milímetro na questão do vínculo vassálico e, portanto, na dependência política de Portugal face a Leão, só teve de conceder ao primo o reconhecimento do título real, o que era também do seu

**67** *História de Portugal*, cit., I, p. 452.



interesse, pois lhe reforçava a qualidade de “Imperador de toda a Espanha”, colocado acima dos vários reis peninsulares. E ainda obteve a expressa submissão do Rei português à dependência vassálica através de Astorga - “um laço armado à ambição de Afonso Henriques”, como escreveu HERCULANO<sup>(68)</sup>.

Tal como no cerco de Guimarães e nos acordos de Val-de-Vez e de Tuy, Zamora não foi, assim, uma grande vitória para D. Afonso Henriques. De algum modo, talvez tenha sido mesmo uma certa desilusão: pela quarta vez consecutiva o chefe dos portugueses tinha de reconhecer a supremacia feudal do Imperador de Leão.

Aliás, se Zamora tivesse representado o reconhecimento da independência de Portugal por Afonso VII, não faria sentido que este viesse a protestar junto de Roma pela carta “Devotionem tuam”, como fez (v. *infra*, nº 32).

**25.** Foi aqui, por certo, que D. Afonso Henriques compreendeu que a política de *stop and go* até aí seguida com seu primo Afonso VII (guerrilha - acordo de paz - guerrilha - acordo de paz - guerrilha) não levava a nada. Por duas razões: primeiro, porque Portugal não tinha força militar suficiente para impôr uma derrota global a Leão; e segundo, porque Afonso VII não queria, nem podia, reconhecer diplomaticamente a independência de Portugal, a qual era manifestamente contrária aos seus interesses e ao Direito público do seu país.

Assim, deve ter-se tornado claro para o Rei português e para os seus conselheiros, à luz dos resultados da Conferência de Zamora, que o objectivo da libertação de Portugal da dependência política de Leão não podia ser prosseguido no plano bilateral (quer pela guerra, quer pela diplomacia) e só podia ser atingido num plano internacional mais vasto - o das relações com a Santa Sé.

Têm aqui pleno cabimento, agora, as palavras de HERCULANO, acima citadas: “as instituições da monarquia (leonesa) contradiziam a separação (de Portugal): era, portanto, necessário anulá-las por uma jurisprudência superior a elas. (...) Só colocando o seu trono à sombra do sólio pontifício Afonso Henriques podia torná-lo sólido e estável”<sup>(69)</sup>.

E ALEXANDRE HERCULANO acrescentava, neste ponto cheio de razão:

“À supremacia que em geral o sumo pastor exercia sobre todas as monarquias cristãs associava-se a ideia de que na Espanha tinha a Sé romana um domínio particular e imediato, e por isso, uma vez que ela se declarasse protectora do novo Estado, a existência individual deste estribava-se numa jurisprudência política superior às mesmas instituições visigóticas” [ainda vigentes em Leão]<sup>(70)</sup>.

É por isso que, neste momento do processo, D. Afonso Henriques deixa de se interessar com Leão e vai voltar-se plenamente para Roma. Ainda que, para

<sup>68</sup> *História de Portugal*, cit., I, p. 452.

<sup>69</sup> *História de Portugal*, cit., I, p. 452-453.

<sup>70</sup> *Ob. cit.*, I, p. 453.

tanto, a fim de tentar alcançar a independência portuguesa, ele vá ter de, em cerca de dois meses, dar o dito por não dito e violar os acordos estabelecidos com Afonso VII em Zamora.

A Conferência de Zamora, com efeito, teve lugar em 4 e 5 de Outubro de 1143: em 13 de Dezembro do mesmo ano, D. Afonso Henriques escreve uma carta ao Papa em que dá uma reviravolta de 180 graus.

## V O processo da independência de Portugal:

2ª fase / libertação da dependência de Leão

### C. O enfeudamento do reino de Portugal à Santa Sé

**26.** É conhecido o facto de, na sua estratégia de “salto para Roma”, D. Afonso Henriques ter decidido enfeudar o Reino de Portugal à Santa Sé, através de uma carta enviada ao Sumo Pontífice - a carta “Claves regni”, de 13 de Dezembro de 1143.

Se tivermos presente o texto integral dessa carta (ver anexo I), verificaremos que nela o Rei de Portugal acentua os seguintes pontos:

- 1) Decidiu tomar S. Pedro como seu “padroeiro e advogado”, para obter dele “auxílio e conselho” nas dificuldades da vida presente;
- 2) Intitula-se “Afonso, por graça de Deus Rei de Portugal”;
- 3) Afirma ter prestado homenagem ao Papa, “meu Senhor e Pai”, através do Cardeal Guido de Vico;
- 4) Declara constituir a sua “terra” como “censual de S. Pedro e da Santa Igreja de Roma”, com o “tributo anual de quatro onças de ouro”;
- 5) Dispõe que todos quantos depois da sua morte “obtiverem esta terra” paguem o mesmo censo anual a S. Pedro;
- 6) Declara-se “verdadeiro soldado de S. Pedro e do Pontífice Romano”;
- 7) Solicita, para si e para a sua terra, “a defesa e auxílio da Sé Apostólica”, em tudo o que respeite à “dignidade e honra” dessa mesma terra;
- 8) Solicita igualmente protecção para que nunca venha a ser “obrigado a admitir nela o poder de qualquer senhorio eclesiástico ou secular, senão o da Santa Sé e dos seus legados”;
- 9) Denomina o documento como “carta de oblação e firmeza”;
- 10) Assina “eu, Afonso, Rei dos Portugueses”.

**27.** Este, o conteúdo principal da carta “Claves Regni”<sup>(71)</sup>. Descontando as fórmulas puramente religiosas ou notariais (n.ºs 1, 2, 9 e 10), verifica-se que, no fundamental, esta carta contém três elementos essenciais;

- a) A prestação de vassalagem ao Papa;
- b) A promessa de pagamento de um certo tributo anual em ouro;
- c) O pedido de algumas formas de protecção por parte da Santa Sé.

É no terceiro e último elemento que está a mudança radical de política, por parte de D. Afonso Henriques, em relação à Monarquia leonesa. O Rei de Portugal podia ter-se constituído vassalo da Santa Sé por meras razões de carácter religioso ou de política geral, sem pretender extrair daí nenhuma consequência para a sua luta pela independência portuguesa. Mas não: a “Claves regni” é um acto essencial do processo de independência de Portugal.

Na verdade, o que D. Afonso Henriques pede ao Papa é que, em contrapartida da vassalagem que lhe presta e do tributo anual que lhe há-de pagar, o Papa lhe conceda:

- a) Uma protecção genérica da Santa Sé, em relação a tudo quanto respeite à dignidade e à honra da terra portuguesa;

**71** Ver o texto integral no Anexo I, tal como publicado, em tradução portuguesa, por JOAQUIM MARIA LOURENÇO, *Situação jurídica da Igreja em Portugal*, 2ª ed., ed. “Coimbra Editora, Lda.”, Coimbra, 1943, p. 465.

b) Uma protecção específica da Santa Sé contra a intervenção futura, na terra portuguesa, do “*poder de qualquer senhorio eclesiástico ou secular*” (72).

72 Sublinhado nosso.

Quando D. Afonso Henriques, em contrapartida da vassalagem prestada ao Papa, lhe solicita a protecção de Roma contra o “poder de qualquer senhorio secular” - e acentua que pretende “nunca ser obrigado a admitir” (na terra portuguesa) qualquer forma de “senhorio secular” -, o Rei de Portugal está, pura e simplesmente, a declarar a sua intenção de se desligar do vínculo vassílico que o subordina a Afonso VII de Leão e de se colocar, mediante a subordinação directa e exclusiva a Roma, em plena igualdade com o Imperador de Leão e com os demais poderes soberanos do mundo.

Ou seja: D. Afonso Henriques está, implicitamente, a declarar a sua vontade de, com o apoio do Papa, se tornar independente. Para nós, é esse o significado juridico-político da carta de D. Afonso Henriques ao Papa: a “*Claves regni*” constitui a manifestação implícita de uma vontade de declaração de independência “unilateral”, no sentido de “não pactuada” com Afonso VII de Leão.

**28.** É certo que, formalmente, D. Afonso Henriques não declara ali a independência de Portugal, antes pede ao Papa que a reconheça e proteja. Mas não é menos certo que nenhum Estado pede a outro Poder o reconhecimento da sua independência se a não tiver já proclamado ou, pelo menos, se não tiver manifestado a intenção de proclamá-la.

Por outro lado, e no plano jurídico, se *A* e *B* estão ligados por um contrato que subordina *B* a *A*, e se *B* propõe a *C* outro contrato pelo qual ficará exclusivamente subordinado a *C*, o comportamento de *B* não constitui apenas uma proposta contratual de *B* a *C*, é também, simultaneamente, a manifestação clara da intenção de *B* entrar em ruptura com *A*.

Ora, é esta intenção de ruptura do Rei de Portugal para com o Imperador de Leão - em clara e frontal violação dos acordos firmados na Conferência de Zamora - que está nitidamente implícita na “*Claves regni*”.

É, aliás, nesse preciso sentido que ela vai ser interpretada, na época, quer pela Santa Sé, quer, mais tarde, pelo Imperador de Leão - aquela para responder de forma vaga e ambígua, este para protestar de forma clara e inequívoca.

Como afirma o ilustre historiador LUIS GONZAGA DE AZEVEDO, nesta passagem já citado por outros, “Afonso Henriques (...) reclamou para si e para a sua terra os privilégios da *liberdade romana*, segundo a qual (...) o mosteiro, ou diocese, ou reino, a que era concedida, ficava isento dos poderes civis ou eclesiásticos do lugar a que antes estava sujeito, reconhecendo para o futuro só a autoridade do romano Pontífice ou dos seus legados, ao qual ficava pagando um censo módico”. E, ao fazê-lo, o que D. Afonso Henriques

pretendia era libertar-se politicamente de Leão, de tal forma que o Papa viesse a constituir-se “principal responsável, não só da liberdade, que ele pela aceitação concedia ao rei e à terra portuguesa, mas também da impugnação dos direitos que a ela dizia ter o rei de Castela e Leão” (73).

O próprio ALEXANDRE HERCULANO reconhece que, com a carta “Clavis regni”, “Afonso Henriques, apenas assentada a paz de Zamora, tratou de iludir as consequências dela” (74).

**29.** Não importa aqui, neste momento, determinar por que forma, em que termos e com que limites respondeu o Papa à carta de D. Afonso Henriques: disso trataremos na secção seguinte.

O que importa, sim, sublinhar é que o Rei de Portugal - ao declarar-se vassalo da Santa Sé, sob a condição de esta impedir que ele pudesse vir a ser obrigado a admitir em Portugal o poder de qualquer senhorio secular - estava *ipso facto* a manifestar a intenção de declarar a independência plena do seu país face ao Império de Leão, visto que solicitava o seu reconhecimento pelo Papa e o apoio e a garantia deste para ela.

Resta-nos agora apurar como e quando se verificou o reconhecimento da nossa independência pelo Papa.

73 LUIS GONZAGA DE AZEVEDO, *História de Portugal*, cit., IV, p. 29-30.

74 *História de Portugal*, cit., I, p. 455.

## V O processo da independência de Portugal:

3ª fase / O reconhecimento oficial de Roma

A. a carta “Devotionem tuam” de Lúcio II

**30.** A carta de D. Afonso Henriques, “Claves regni”, foi dirigida ao Papa Inocêncio II, que entretanto faleceu. Sucedeu-lhe Celestino II, que também morreu poucos meses depois. De modo que quem respondeu ao Rei de Portugal, em 1 de Maio de 1144, foi o novo Papa, Lúcio II <sup>(75)</sup>. Denominava-se a sua breve carta *Devotionem tuam* <sup>(76)</sup>.

Que se diz de essencial nesta carta? Diz-se o seguinte: 1) D. Afonso Henriques é tratado por “ilustre *duque portucalense*”, e não por *Rei*;

2) Portugal é designado como *terra*, e não como *reino*;

3) A carta não contém o reconhecimento explícito da independência de Portugal;

4) A carta exprime a muita alegria sentida com a devoção de D. Afonso Henriques a S. Pedro;

5) Considera D. Afonso Henriques como a ovelha que Cristo recomendou à guarda de Pedro, por se dedicar à luta contra os pagãos;

6) Confirma o enfeudamento de Portugal e do seu Rei à Santa Sé;

7) Confirma a promessa do tributo anual de quatro onças de ouro ao Papa, assumida por si e pelos seus sucessores;

8) Em consequência, declara aceitar a vassalagem e o tributo de D. Afonso Henriques, dizendo: “recebemos-te, tanto a ti como aos teus filhos e vossos sucessores, entre os herdeiros do próprio Príncipe dos Apóstolos”;

9) Afirma solicitar a ajuda de S. Pedro “para que permaneçais sempre na sua benção e protecção, tanto das almas como dos corpos”;

10) E manifesta o desejo de que D. Afonso Henriques e os seus sucessores permaneçam sempre “defendidos do assalto dos inimigos visíveis e invisíveis”, conseguindo assim chegar aos reinos celestes com a permissão do Senhor <sup>(77)</sup>.

Para além de aspectos puramente religiosos, esta carta tem um conteúdo político, que se exprime nos traços seguintes:

- O Papa aceita a homenagem e encomendação feitas por D. Afonso Henriques à Santa Sé, bem como o tributo anual prometido;

- Em contrapartida, e sem ir ao ponto de reconhecer o título de *Rei* nem de chamar a Portugal reino, concede uma protecção especial da Igreja a D. Afonso Henriques e seus sucessores, protecção que abrange “tanto as almas como os corpos” e que visa defendê-los “do assalto dos inimigos visíveis e invisíveis”.

Como interpretar esta carta de Lúcio II?

**31.** Até hoje, ela foi objecto de duas interpretações contrárias:

a) A de CARL ERDMANN, em 1935, que a considerou sem qualquer valor como acto relevante no processo da independência de Portugal, por ser vaga e ambígua, e por não responder positivamente aos pedidos feitos por D. Afonso Henriques <sup>(78)</sup>;

<sup>75</sup> Cfr. ALEXANDRE HERCULANO, *História de Portugal*, cit., I, p. 456.

<sup>76</sup> A autenticidade desta carta foi posta em dúvida por JOÃO PEDRO RIBEIRO, *Dissertações*, I, p. 266 e segs.; mas foi posteriormente reafirmada por ALEXANDRE HERCULANO e por GONZAGA DE AZEVEDO.

<sup>77</sup> Servimo-nos do texto em latim publicado por LUIS GONZAGA DE AZEVEDO (*ob. cit.*, p. 232). Tradução para português da dra. TERESA LUSO SOARES, Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Ver o texto integral no Anexo II.

<sup>78</sup> CARL ERDMANN, *O Papado e Portugal no primeiro século da História Portuguesa*, separata do “Boletim do Instituto Alemão”, Coimbra, 1935, p. 49-50.

b) A de LUÍS GONZAGA DE AZEVEDO, em 1942, que a considerou uma aceitação quase completa da proposta do Rei de Portugal e lhe deu o valor de uma enorme vitória diplomática (79).

Sem entrar aqui nos meandros da argumentação dos dois ilustres historiadores citados, diremos desde já que nos parece que a verdade histórica se situa entre os dois extremos, embora não a igual distância de ambos.

Com efeito, não é possível, por um lado, negar que a "Devotionem tuam" não reconhece a D. Afonso Henriques o título de *Rei*, que no ano anterior já lhe fora reconhecido pelo Imperador Afonso VII, nem chama *reino* a Portugal, nem anui expressamente aos pedidos feitos por D. Afonso Henriques ao Papa.

Mas, por outro lado, também seria incorrecto fechar os olhos ao facto de que Lúcio II aceita a vassalagem prestada por D. Afonso Henriques à Santa Sé e, em troca, lhe promete a protecção especial de S. Pedro - não apenas nos assuntos espirituais ("as almas") mas também nos temporais ("os corpos"), e não só contra as tentações do pecado (os "inimigos invisíveis") mas também contra os perigos da vida política e militar (os "inimigos visíveis").

É, pois, razoável concluir - julgamos nós - que a "Devotionem tuam" não constitui a derrota humilhante de D. Afonso Henriques pretendida por CARL ERDMANN, nem a vitória retumbante do Rei de Portugal descrita por GONZAGA DE AZEVEDO.

Lúcio II não concedeu tudo: mas também não se colocou na posição oposta de nada conceder.

E o verdadeiro problema que aqui se levanta é o de saber *quanto* concedeu o Papa ao Rei de Portugal: muito ou pouco? Algo de relevante, ou nada de especial?

Temos para nós que aquilo que Lúcio II concedeu a D. Afonso Henriques, sem ser tudo o que ele pretendia, foi mesmo assim bastante importante - fazendo da "Devotionem tuam" um marco relevante no processo da independência portuguesa.

Senão, vejamos.

**32.** Em primeiro lugar, resulta claramente do texto da carta papal que a vassalagem prestada por D. Afonso Henriques à Santa Sé *foi aceite*. E que o sinal visível, material, tangível, dessa vassalagem - o tributo anual em ouro - *também foi aceite*. Ora, seria contrário à moral e à justiça que Roma aceitasse os benefícios que lhe eram oferecidos e, ao mesmo tempo, recusasse os respectivos encargos: *ubi commoda ibi incommoda*. Alguém de boa fé pode pensar que o Papa quisesse receber o ouro mas negar a protecção que ele cancionava? Portanto, temos de concluir que, ao aceitar a vassalagem a S. Pedro e o tributo ao Sumo Pontífice, Roma aceitou também as condições postas por D. Afonso Henriques. Fê-lo implicitamente - por óbvias cautelas

79 LUÍS GONZAGA DE AZEVEDO, *História de Portugal*, cit., vol. IV, p. 27 e segs.

diplomáticas -, mas fê-lo sem qualquer dúvida. Roma aceitou, portanto, não o reconhecimento explícito da independência de Portugal (que aliás não lhe foi solicitado), mas o dever de protecção contra a interferência em Portugal de qualquer outro poder temporal (leia-se: do Imperador de Leão).

Em segundo lugar, aponta no mesmo sentido o facto de o Papa ter desatendido os vigorosos protestos que Afonso VII de Leão apresentou em Roma contra a carta de Lúcio II. Esses protestos existiram, situaram-se em 1147-48, e não tiveram apenas cunho eclesiástico mas também carácter político e diplomático, como nos revela ALEXANDRE HERCULANO:

“Queixava-se o imperador de que o pontífice lhe quisesse diminuir o senhorio e a dignidade e quebrar os foros da monarquia, e de que tivesse aceitado algumas coisas de Afonso Henriques e concedido outras que este pretendia, de modo que os direitos da coroa leonesa eram lesados, ou antes destruídos, com uma injustiça não transitória, mas perpétua. Queixava-se também de que o arcebispo de Braga não reconhecesse a primazia de Toledo (...)” (80).

Como diz HERCULANO, é evidente que o Imperador se referia, na primeira parte da sua carta, à “aceitação do censo” e às “promessas de protecção contra quem quer que pretendesse dominar em Portugal” (81).

Ora, que respondeu o Papa (já então Eugénio III)?

Respondeu com “ambiguidade” e “astúcia” à primeira parte da carta - a parte política - e deu razão, com toda a clareza, a Afonso VII quanto à segunda parte - a parte eclesiástica, relativa aos direitos de Toledo (82). Mas, em face dessa resposta, Afonso VII aceitou o facto consumado da “separação de Portugal da monarquia leonesa: ao menos não nos restam monumentos de nenhuma outra tentativa do imperador para recobrar a mínima autoridade directa nesta parte da Espanha” [Portugal] (83).

Não deixa de ser significativo, para quem - como HERCULANO - fazia remontar a separação de Portugal à Conferência de Zamora, vir aqui reconhecer que após Zamora houve protestos para Roma por causa da “Devotionem tuam”, e que foi após a resposta a tais protestos que Leão nunca mais tentou recuperar Portugal para o conjunto de “toda a Espanha”. Que melhor reconhecimento da importância e do significado da “Devotionem tuam” no processo da independência portuguesa?

Em terceiro lugar, há uma outra circunstância que nos faz convencer do marco fundamental que a “Devotionem tuam” representou, na luta de D. Afonso Henriques pela independência de Portugal, sobretudo depois de respondidos em 1148 os protestos que aquela suscitou.

Trata-se de um facto narrado por um dos maiores especialistas espanhóis sobre a vida de Afonso VII - MANUEL RECUERO ASTRAY (84). Segundo este

80 *História de Portugal*, cit., I, p. 461.

81 *Idem*, p. 461.

82 *Autor e ob. cit.*, p. 461-462.

83 *Idem*, p. 462.

84 *Autor da obra fundamental, já citada, Alfonso VII, Emperador. El imperio hispanico en el siglo XII (v. supra, nº 22).*



autor, pouco antes da morte do Imperador, ou seja, por volta de 1156-57 (o Imperador morreu em 1157), os cronistas leoneses da época descreviam por forma “gloriosa e laudatória” a grandeza dos domínios de Afonso VII. Porém, em nenhuma dessas crónicas se inclui Portugal na órbita do Império leonês; e, entre os vassallos do Imperador, tão-pouco é citado D. Afonso Henriques <sup>(85)</sup>.

<sup>85</sup> *Ob. cit.*, p. 193-94.  
<sup>86</sup> *Ob. cit.*, p. 198.

Quer dizer: antes ainda da morte de Afonso VII, antes portanto da divisão do Império leonês em dois reinos, antes do “desaparecimento brusco da ideia imperial leonesa” <sup>(86)</sup>, já Portugal tinha sido eliminado por completo das crónicas oficiais da corte de Leão.

O que prova bem como a independência portuguesa se consumou, não em Zamora mas por efeito da “Devotionem tuam” e, em qualquer caso, muito antes da bula *Manifestis probatum*, de 1179. Note-se, aliás, que em 1156-57 já D. Afonso Henriques tinha conquistado Santarém e Lisboa, estendendo o limite sul de Portugal de Coimbra até ao Tejo.

**33.** Qual foi, então, o significado da carta “Devotionem tuam”, enviada por Lúcio II, em 1144, a D. Afonso Henriques?

Apesar de toda a sua habilidade diplomática - digamos a palavra: apesar de toda a sua ambiguidade -, a “*Devotionem tuam*” constitui, a nosso ver, o reconhecimento parcial e implícito da independência portuguesa cuja intenção fora expressa em 13 de Dezembro de 1143 na “Claves regni” por D. Afonso Henriques.

O reconhecimento é, decerto, parcial e implícito: para que fosse total e explícito, necessário seria que - a exemplo do que mais tarde veio a acontecer com a *Manifestis probatum* - D. Afonso Henriques fosse designado de Rei, Portugal fosse denominado como reino, e fosse reconhecida a independência do primeiro, na pessoa do segundo e de todos os seus sucessores.

Mas, com ser parcial e implícito, não deixa em todo o caso de ser um reconhecimento, porque é um documento que aceita - com todas as suas condições - a “Clavis regni”, e esta continha a manifestação da intenção de assumir a independência, mal a Santa Sé aceitasse protegê-la contra a intervenção de quaisquer outros “senhorios seculares”.

Em resumo e numa palavra: a vontade de libertação política de Portugal face a Leão define-se em 13 de Dezembro de 1143 (“Clavis regni”) e é reconhecida em 1 de Maio de 1144 (“Devotionem tuam”). Quanto à reacção leonesa, sabemos por HERCULANO que após 1148 não há mais nenhuma tentativa de recuperar o perdido território português; e sabemos por RECUERO ASTRAY que em 1156-57 Portugal e D. Afonso Henriques já tinham deixado de figurar, nas crónicas oficiais, como partes integrantes do Império leonês.

## V O processo da independência de Portugal:

3ª fase / o reconhecimento oficial de Roma

### B. A bula “Manifestis probatum” de Alexandre III

**34.** O reconhecimento parcial e implícito contido na “Devotionem tuam” não podia satisfazer D. Afonso Henriques, que através de uma inteligente e persistente diplomacia vaticana nunca mais deixou de procurar obter o reconhecimento total e explícito.

Este só viria trinta e cinco anos depois do primeiro, em 1179, através da famosa bula “Manifestis probatum”, do Papa Alexandre III.

D. Afonso Henriques tinha então quase setenta anos de idade e estava no fim do seu extenso período de governo. Como diz J. H. SARAIVA, a bula papal comprovava “um longo e sábio reinado” <sup>(87)</sup>.

Qual o conteúdo desta bula?

**35.** Os aspectos essenciais da “Manifestis probatum” são os seguintes:

- 1) A bula é dirigida a “Afonso, ilustre Rei dos Portugueses”;
- 2) O nosso país é tratado como “reino de Portugal”;
- 3) Afirma-se estar claramente demonstrado que D. Afonso Henriques prestou inumeráveis serviços à Igreja, “exterminando intrepidamente, em porfiados trabalhos e proezas militares, os inimigos do nome cristão, e propagando diligentemente a fé cristã”;
- 4) Deve a Sé Apostólica amar e atender eficazmente aqueles “que a Providência divina escolheu para governo e salvação do povo”;
- 5) O Papa toma sob sua protecção a pessoa de D. Afonso Henriques;
- 6) Diz o Papa: “concedemos e confirmamos (...) ao teu excelso domínio o reino de Portugal, com inteiras honras de reino e a dignidade que aos reis pertence, bem como todos os lugares que (...) arrancares às mãos dos sarracenos”;
- 7) No Reino de Portugal, assim como nas terras a conquistar aos sarracenos, “não podem reivindicar direitos os vizinhos príncipes cristãos”;
- 8) A mesma concessão é extensiva aos herdeiros de D. Afonso Henriques;
- 9) O Papa aceita a oferta do tributo anual em ouro, que passou de quatro onças para dois marcos;
- 10) O Papa “determina que a nenhum homem seja lícito perturbar temerariamente” a pessoa de D. Afonso Henriques, ou seus herdeiros, e o reino de Portugal, “nem tirar o que a este pertence ou, tirado, retê-lo, diminuí-lo ou fazer-lhe quaisquer imposições”, sob pena de diversas e pesadas sanções morais e religiosas, e promete a paz do Senhor neste mundo e no próximo a “todos os que respeitarem os direitos do mesmo reino e do seu Rei” <sup>(88)</sup>.

Como se vê, o conteúdo essencial desta bula pode resumir-se fundamentalmente em dois pontos:

- Por um lado, o Papa confirma tudo quando já dissera Lúcio II, trinta e cinco anos antes, na “Devotionem tuam”: aceitação da vassalagem de

<sup>87</sup> *História concisa de Portugal*, cit., p. 48.

<sup>88</sup> V. o texto integral no Anexo III. Utilizámos a tradução de JOAQUIM MARIA LOURENÇO, *Situação jurídica da Igreja em Portugal*, cit., p. 466.

D. Afonso Henriques à Santa Sé, aceitação do tributo anual em ouro, protecção contra os inimigos do chefe dos Portugueses;

- Por outro lado, o Papa reconhece pela primeira vez que D. Afonso Henriques é "Rei de Portugal", trata o nosso país como "reino de Portugal" e - sem nunca falar nela - reconhece a independência portuguesa, na medida em que consagra as "inteiras honras de reino" de Portugal, declara que neste e nas suas conquistas "não podem reivindicar direitos os vizinhos príncipes cristãos", e proíbe, sob severas penas, a todos os homens que violem "os direitos do reino (de Portugal) e do seu Rei".

Como interpretar esta bula? Que valor lhe devemos atribuir no processo da independência de Portugal?

**36.** Duas interpretações extremas têm sido apresentadas a este respeito:

a) Para uns, como JOSÉ HERMANO SARAIVA, esta bula não significa nada ou quase nada, pois quando é expedida, em 1179, já há muito que a independência de Portugal é um "facto consumado" <sup>(89)</sup>;

b) Para outros, como OLIVEIRA MARTINS <sup>(90)</sup> e MARCELLO CAETANO <sup>(91)</sup>, só o Papa podia, na comunidade internacional da época, reconhecer um novo Estado como independente, pelo que Portugal só se torna independente em 1179 com a "Manifestis probatum".

Por nós, quer-nos parecer que ambas as mencionadas posições são demasiado radicais.

É certo que em 1179, em nossa opinião, a independência de Portugal era já um facto consumado: tanto os leoneses como Roma o aceitavam pacificamente, como dissemos. De resto, não é verdade (ao que supomos) que os Estados só pudessem aceder à independência, naquela época, através de um reconhecimento pontifício: a grande maioria dos Estados europeus medievais não foram criados, nem sequer formalmente reconhecidos, pelo Papa. Portanto, é possível dizer que a "Manifestis probatum" não *criou* a independência de Portugal. Não seria, aliás, realista sustentar que D. Afonso Henriques foi apenas Rei de Portugal - de um Portugal independente - nos últimos cinco ou seis anos da sua vida!

Mas, por outro lado, não é menos certo que a bula "Manifestis probatum" trouxe efectivamente algo de novo à realidade histórica e política portuguesa - a saber: o reconhecimento papal do título de Rei a D. Afonso Henriques, o reconhecimento de Portugal como reino, e o reconhecimento pleno da independência do país. Era isto que faltava desde Lúcio II; e foi por isto que D. Afonso Henriques se bateu diplomaticamente durante três décadas e meia, sem cessar. Não seria, aliás, realista defender que D. Afonso Henriques passou trinta e cinco anos a tentar esforçadamente obter da Santa Sé *um nada* político e jurídico.

<sup>89</sup> *História concisa de Portugal*, cit., p. 48.

<sup>90</sup> *História de Portugal*, cit., p. 74.

<sup>91</sup> *História do Direito Português*, cit., I, p. 201-206.

Sendo assim, que valor e significado atribuir à bula “Manifestis probatum”?

**37.** Já acima dissemos que o conteúdo desta bula se compõe de duas partes distintas - uma, em que Alexandre III reitera e confirma tudo quanto já havia dito o seu antecessor, Lúcio II; e outra, em que o Papa faz novas declarações ou concessões até aí ainda não feitas.

Pois bem: na primeira parte, o conteúdo da bula é meramente *confirmativo*; na segunda, ele é claramente *inovador*.

Na medida em que tem conteúdo meramente confirmativo, a “Manifestis probatum” não é muito importante: limita-se a reproduzir e a repetir o que já fora dito antes, com igual autoridade e com idênticos efeitos.

Na medida, porém, em que tem também um conteúdo inovador, a bula de Alexandre III não pode deixar de ser considerada como uma peça importante - o último acto relevante - do processo da independência de Portugal.

Mas quão importante? Muito ou pouco?

Regressemos a um ponto anterior: qual é, no essencial, o conteúdo inovador da “Manifestis probatum”?

Não é o reconhecimento da independência portuguesa, uma vez que este já fora feito, ainda que implicitamente, em 1144 pela “Devotionem tuam”: e tanto assim é que os protestos de Leão se fizeram ouvir contra esta carta, e não contra a “Manifestis probatum”, que não suscitou nenhuma objecção. E repetimos que já em 1156-57 Portugal não figurava, nas crónicas leonesas, como fazendo parte do Império de Afonso VII.

O conteúdo inovador da “Manifestis probatum” está no reconhecimento a D. Afonso Henriques e seus sucessores do título de *Rei*, no inerente reconhecimento a Portugal da condição de *reino*, e bem assim no estabelecimento de um sistema de sanções aplicáveis aos “vizinhos príncipes cristãos” que “não respeitarem os direitos do mesmo reino e do seu Rei”.

Ora bem: o reconhecimento pontifício do título de *Rei* não era muito importante, por tudo quanto já dissemos: D. Afonso Henriques já o usava desde 1140, a dignidade real fora-lhe reconhecida em 1143 por Afonso VII de Leão e, em qualquer caso, o título só por si nada valia do ponto de vista da independência, uma vez que era compatível com a condição de vassalo de outrém no quadro de um vínculo de carácter feudal.

Consequentemente, se não era muito importante o reconhecimento do título de *Rei*, também o não era - exactamente na mesma medida - a designação de *reino* dada a Portugal.

O que é verdadeiramente importante, na “Manifestis Probatum” - por ser inovador, e por ter efeitos práticos úteis - são três coisas:

a) *A identificação dos destinatários contra os quais é oponível a independência de Portugal*: os “vizinhos príncipes cristãos”;

b) *O estabelecimento de novos direitos e deveres (jurídicos) na Península:* Portugal passa a ter direito a “todos os lugares que (...) arrancar às mãos dos sarracenos”; e os vizinhos príncipes cristãos passam a ter o dever de “não reivindicar quaisquer direitos” no reino de Portugal e nas suas conquistas aos sarracenos”;

c) *A criação de um sistema de sanções canónicas contra os que violarem os direitos de Portugal:* “se de futuro qualquer pessoa eclesiástica ou secular intentar cientemente contra o que dispomos nesta nossa Constituição, e não apresentar satisfação condigna depois da segunda ou terceira advertência <sup>(92)</sup>;

- seja privada da dignidade da sua honra e poder;
- saiba que tem de prestar contas a Deus por ter cometido uma iniquidade;
- não comungue do sacratíssimo corpo e sangue de Jesus Cristo (...);
- e nem na hora da morte se lhe levante a pena.

A “Manifestis probatum” assume, assim, um carácter marcadamente jurídico - em a) e b), estabelece normas de Direito Internacional, e em c), impõe normas de Direito Canónico.

É agora fácil de compreender a importância desta bula, confrontando-a com a carta “Devotionem tuam”:

- A “Devotionem tuam” não reconheceu o título de *Rei* a D. Afonso Henriques, nem a condição de *reino* a Portugal: a “Manifestis probatum” fê-lo;

- A “Devotionem tuam” reconheceu parcial e implicitamente a independência de Portugal: a “Manifestis probatum” reconheceu-a total e explicitamente;

- A “Devotionem tuam” não extraiu consequências jurídicas do reconhecimento a que procedeu: a “Manifestis probatum” fê-lo, identificando os destinatários das suas normas, distribuindo direitos e deveres entre os príncipes cristãos peninsulares, e sancionando a respectiva violação com pesadas penas canónicas.

Podemos, pois, concluir que enquanto a “Devotionem tuam” efectuou um reconhecimento *político* da independência de Portugal, a “Manifestis probatum” transformou-o em reconhecimento *jurídico*.

Ou, se quisermos utilizar uma terminologia própria dos juristas, a primeira procedeu a um reconhecimento de facto (“de facto”), enquanto a segunda o converteu em reconhecimento de direito (“de jure”) <sup>(93)</sup>.

<sup>92</sup> Curiosa adopção, aqui, do *due process of law*.

<sup>93</sup> ALFREDO PIMENTA, nos seus *Elementos de História de Portugal*, cit., p. 21-23, também estabelece uma distinção entre independência de facto e de direito; só que coloca a primeira na Conferência de Zamora, enquanto nós a colocamos na carta “Clavis regnum”, com reconhecimento pela “Devotionem tuam”.

## VI Conclusão

**38.** Em síntese, podemos extrair do estudo feito a conclusão de que a independência de Portugal não constituiu um acto isolado, mas um processo histórico sequencial e complexo, em que as principais datas e factos foram os seguintes:

a) Libertação de Portugal face à Galiza: 24 de Junho de 1128 (batalha de S. Mamede);

b) Libertação de Portugal face a Leão: 13 de Dezembro de 1143 (carta "Clavis regni");

c) Reconhecimento oficial de Roma: 1 de Maio de 1144 (carta "Devotionem tuam") e 23 de Maio de 1179 (bula "Manifestis probatum").

**39.** Das quatro datas indicadas, as três primeiras são as mais importantes: 1128, 1143 e 1144. A última, 1179, não o é tanto - porque a "Manifestis probatum", apesar de todo o seu esplendor literário e jurídico, é, na parte que toca à independência de Portugal, meramente confirmativa de um reconhecimento anterior.

\* Agradeço reconhecidamente a colaboração que me deram, na recolha ou tradução de elementos necessários à elaboração do presente trabalho, a Sra. Dra. Teresa Luso Soares, Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a Sra. Dra. Isabel Marques Silva, Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, os Srs. Drs. António de Araújo e Miguel Nogueira de Brito, Assistentes da Universidade Lusíada, e Pedro Freitas do Amaral, estudante universitário.

**Anexo I****Carta “Claves Regni” de D. Afonso Henriques ao Pontífice romano Lúcio II**

Sabendo que a S. Pedro foram concedidas por Nosso Senhor Jesus Cristo as chaves do reino do Céu, decidi tomar o mesmo apóstolo como Padroeiro e Advogado, para que nas dificuldades da vida presente possa experimentar o seu auxílio e conselho, e por seus méritos venha a alcançar os prémios da eterna bem-aventurança. Por isso, eu, Afonso, por graça de Deus Rei de Portugal, prestei homenagem ao Papa, meu Senhor e Pai, nas mãos do Cardial diácono D. Guido, Legado da Sé Apostólica. Constituo, pois, a minha terra como censual de S. Pedro e da Santa Igreja de Roma, com o tributo anual de quatro onças de ouro, e disponho que todos quantos, depois da minha morte, obtiverem esta terra, paguem anualmente o mesmo censo a S. Pedro. Como verdadeiro soldado de S. Pedro e do Pontífice Romano, deverei eu ter para mim e para a minha terra, e para o que respeita à sua dignidade e honra, a defesa e auxílio da Sé Apostólica, e nunca serei obrigado a admitir nela o poder de qualquer senhorio eclesiástico ou secular, senão o da Santa Sé e dos seus legados.

Lavrou-se esta carta de oblação e firmeza, nos idos de Dezembro da era de 1181 (13 de Dezembro de 1143).

Eu, Afonso, Rei dos Portugueses, que da melhor vontade mandei fazer esta carta, confirmo-a com a minha própria mão. Eu João, arcebispo de Braga, confirmo. Eu, Bernardo, bispo de Coimbra, confirmo. Eu Pedro, bispo do Porto, confirmo.

**Anexo II****Carta “Devotionem tuam” do Papa Lúcio II a D. Afonso Henriques**

Lúcio, Bispo, servo dos servos de Deus.

Ao dilecto filho em Cristo, Afonso, ilustre duque Portucalense, deseja saúde, etc.

Alegramo-nos muitíssimo com a tua devoção, dilecto filho no Senhor, porque Nosso Senhor Jesus Cristo, reconhecendo a ti mesmo de entre aquelas ovelhas, recomendou-te à guarda do bem-aventurado Pedro, pois dedicado à expugnação dos pagãos e ocupado com os muitos negócios seculares não podias visitar os limiares dos Apóstolos, por mão do nosso dilecto filho Guido, Cardeal diácono, então legado da Sede Apostólica nessas partes, fizestes homenagem com louvável devoção ao nosso predecessor de feliz memória, o Papa Inocêncio, ofereceste a terra que Deus te confiou ao bem-aventurado Pedro e humildemente entregaste a tua pessoa e a tua própria terra ao patrocínio de Pedro, príncipe dos Apóstolos.

Em seguida, na verdade, tanto por cartas tuas como por intermédio do nosso venerável irmão João, Arcebispo de Braga, prometeste-nos também que tanto tu como os teus herdeiros haveis de pagar anualmente da mesma terra quatro onças de ouro ao Pontífice Romano.

Portanto, nós que, embora indigno, visamos sertar-nos no lugar do bem-aventurado Pedro, recebemos-te tanto a ti como aos teus filhos e aos vossos sucessores entre os herdeiros do próprio príncipe dos Apóstolos, com a sua ajuda, para que permaneçais sempre na sua bênção e protecção, tanto das almas como dos corpos, pela qual bênção, defendidos do assalto dos inimigos visíveis e invisíveis, consigais chegar aos reinos celestes, com a permissão do Senhor.

Dada em Latrão, calendas de Maio.



### **Anexo III**

#### **Bula “Manifestis probatum” do Papa Alexandre III a D. Afonso Henriques**

Alexandre, Bispo, servo dos servos de Deus, ao caríssimo filho em Cristo, Afonso, ilustre Rei dos Portugueses, e a seus herdeiros para sempre.

Está claramente demonstrado que, como bom filho e príncipe católico, prestaste inumeráveis serviços a tua mãe, a Santa Igreja, exterminando intrepidamente em porfiados trabalhos e proezas militares os inimigos do nome cristão e propagando diligentemente a fé cristã, e assim deixaste aos vindouros nome digno de memória e exemplo merecedor de imitação. Deve a Sé Apostólica amar com sincero afecto e procurar atender eficazmente, em suas justas súplicas, os que a Providência divina escolheu para governo e salvação do povo. Por isso, Nós, atendendo às qualidades de prudência, justiça e idoneidade de governo que ilustram a tua pessoa, tomamo-la sob a protecção de S. Pedro e nossa, e concedemos e confirmamos por autoridade apostólica ao teu excelso domínio o reino de Portugal, com inteiras honras de reino e a dignidade que aos reis pertence, bem como todos os lugares que com o auxílio da graça celeste arrancares às mãos dos sarracenos e nos quais não podem reivindicar direitos os vizinhos príncipes cristãos. E para que mais te afervores em devoção e serviço ao príncipe dos apóstolos, S. Pedro, e à Santa Igreja de Roma, decidimos a mesma concessão a teus herdeiros e, com a ajuda de Deus, prometemos defender-lha, quanto caiba em nosso apostólico ministério. Continua, pois, a mostrar-te filho caríssimo, tão humilde e devotado à honra e serviço da tua mãe, a Santa Igreja Romana, e a ocupar-te em defender os seus interesses e dilatar a fé cristã de tal modo que esta Sé Apostólica possa alegrar-se de tão devoto e glorioso filho e não duvide da sua afeição. Para significar que o referido reino pertence a S. Pedro, determinaste como testemunho de maior reverência pagar anualmente dois marcos de ouro a Nós e aos nossos sucessores. Cuidarás, por isso, de entregar, tu e os teus sucessores, ao Arcebispo de Braga “pro tempore”, o censo que a Nós e a nossos sucessores pertence. Determinamos, portanto, que a nenhum homem seja lícito perturbar temerariamente a tua pessoa ou a de teus herdeiros e bem assim o referido reino, nem tirar o que a este pertence ou, tirado, retê-lo, diminuí-lo ou fazer-lhe quaisquer imposições. Se de futuro qualquer pessoa eclesiástica ou secular intentar cientemente contra o que dispomos nesta nossa Constituição, e não apresentar satisfação condigna depois da segunda ou terceira advertência, seja privada da dignidade da sua honra e poder, saiba que tem de prestar contas a Deus por ter cometido uma iniquidade, não comungue do sacratíssimo corpo e sangue de Jesus Cristo nosso divino Senhor e Redentor, e nem na hora da morte se lhe levante a pena. Com todos, porém, que respeitarem os direitos do mesmo reino e do seu Rei, seja a paz de nosso Senhor Jesus Cristo, para que neste mundo recolham o fruto das boas obras e junto do soberano juiz encontrem o prémio da eterna paz. Amen. Amen. Eu, Alexandre, Bispo da Igreja Católica.

*(Seguem-se os nomes das testemunhas).*

Dada em Latrão, por mão de Alberto, Cardial presbítero e Chanceler da Santa Igreja Romana, a 10 das calendas de Junho, indicação XI, ano 1179 da Incarnação do Senhor, ano XX do Pontificado do Papa Alexandre III (23 de Maio de 1179).